



MENSAGEM Nº 30/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026**, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A proposta da LDO 2026 foi elaborada com base nas premissas de equilíbrio fiscal, responsabilidade na gestão pública e planejamento eficiente das ações governamentais. O projeto estabelece as metas e prioridades da administração municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e promovendo o alinhamento com o Plano Plurianual vigente.

As diretrizes aqui apresentadas contemplam os programas e ações que visam garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, investimentos em áreas estratégicas como saúde, educação, infraestrutura e assistência social, bem como o cumprimento das obrigações legais e constitucionais do Município.

Cabe destacar que a LDO 2026 foi elaborada levando em consideração a realidade fiscal do Município do Prata, os cenários econômicos projetados para o próximo exercício e o compromisso desta gestão com a transparência, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a apreciação e aprovação da matéria, reafirmando nosso compromisso com uma gestão pública participativa, eficiente e voltada para o bem-estar da população pratense.

Atenciosamente,

Prata/MG, 10 de abril de 2025

  
MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA  
Prefeito Municipal





LEI Nº xxxxxxxx, DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
A ELABORAÇÃO  
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026, e  
PPA- PLANO PLURIANAL 2026/2029 E  
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Prata (MG), Senhor Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Disposições Preliminares**

**Art.1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Prata, no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Prata para 2025, que orientam a elaboração da respectiva Lei Orçamentária anual e Plano Plurianual 2026/2029, dispõem sobre as alterações na legislação tributária, regulam o aumento de despesas com pessoal compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município de Prata e suas alterações;
- IV - as disposições relativas a dívida pública do Município;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária;
- VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§ 2º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do art. 169, § 1º, da





Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

## CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES

**Art.2º** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, terão origem nos programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029 e suas alterações posteriores, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2026 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º No projeto de lei orçamentaria a destinação dos recursos terão como prioridade o atendimento nas áreas de educação, saúde e assistência social, não se constituindo, todavia, em limite a inserção de outros programas desde que constem do Plano Plurianual ou em Lei específica que altere e não prejudiquem as metas fiscais estabelecidas no anexo II desta lei.

§ 3º Nas denominações e unidades de medida, as metas do projeto de lei orçamentaria anual notar-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no caput deste artigo.

**Art.3º** As metas de resultados fiscais são estabelecidas no anexo denominado "Metas Fiscais", desdobrado em:

- I - anexo I - Metas Anuais;
- II - anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - anexo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VII - anexo VIII - Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.





## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art.4º** O Orçamento Fiscal do Município de Prata discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e as fontes e destinação de recursos.

Parágrafo único. A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei orçamentária de 2026, por meio da conjugação de programas com seus respectivos projetos, atividades, operações especiais, bem como suas unidades de medidas, metas físicas e financeiras.

**Art.5º** Para as classificações orçamentárias abrangendo os conceitos e códigos de função, sub-função, projeto, atividade, operação especial, receita e despesa, deverão ser utilizadas a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 42, de 14 de abril de 1999, a Portaria Interministerial - STN nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações posteriores, Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - STN/MPOG nº 2, de 8 de agosto de 2007, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as Instruções Normativas de nº 15, de 14 de dezembro de 2011, e nº 05, de 21 de dezembro de 2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

### SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art.5º** O Projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025, e elaborado com observância as determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Prata, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

§ 1º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender as necessidades da execução orçamentária.

§ 2º Na elaboração da Lei Orçamentária anual para 2026 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de





despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 3º Na execução da Lei Orçamentária anual para 2026, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo e natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso, elemento e sub-elementos das despesas.

**Art.7º**A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2026, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2025, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos e decréscimos de receita resultantes do atual cenário da economia brasileira e do restante do mundo e da evolução de outras variáveis que implicam aumento ou redução da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do Município de Prata.

**Art.8º**O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão ao Poder Executivo, suas propostas orçamentárias até o dia 31 de agosto de 2025.

Parágrafo único. O Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Direta e Indireta, até 30 dias antes do prazo fixado no caput, a receita arrecadada até o mês de Junho do corrente ano, inclusive a Receita Corrente Líquida apurada no período de Julho de 2024 a Junho de 2025.

**Art.9º** A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 1º de julho de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determinam o art. 100, §5º, e o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundação, especificando:

I - quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- a) número do precatório/Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;
- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- e) tipo de causa;
- f) órgão responsável pelo pagamento

II - quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor:

- a) número do processo originário e Tribunal de origem;
- b) nome do beneficiário;
- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- d) tipo de causa;
- e) órgão responsável pelo pagamento.





§ 1º Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º No decorrer do exercício de 2026 os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhados aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§1º e 2º do art. 100, da Constituição Federal.

**Art.10.** A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

**Art.11.** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026, a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais observados o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 8º da Portaria Interministerial - STN nº 163, de 4 de maio de 2001.

**Art.12.** O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizativa e mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere, e em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados.

**Art.13.** Para fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

**Art.14.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2026, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Para atender o caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão central de





contabilidade do município até o prazo fixado no caput, o cronograma de empenho e de pagamento mensais das despesas incluídos os restos a pagar.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

## Seção II Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

**Art.15.** Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração Municipal buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais, legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art.16.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2026 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, conforme discriminado no anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art.17.** O Projeto de Lei orçamentária do município, relativo o exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

## Seção III Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

**Art.18.** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo determinará, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º O Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que





produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município de Prata, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e RPV's.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

#### Seção IV

#### **Do Controle de Custos e Avaliação Dos Resultados Dos Programas Financiados Com Recursos do Orçamento**

**Art.19.** Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e planejamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município de Prata.

§ 1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

#### Seção V

#### **Das Condições e Exigências Para Transferência de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art.20.** Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos (Organizações da Sociedade





Lei de Diretrizes Orçamentária-2026  
Anexo de Metas Fiscais

Civil - Terceiro Setor), desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênio (quando permitido) ou outro instrumento correlato, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e prazos de prestações de contas, cronograma de desembolso e aplicação de recursos, além de outros requisitos previstos no respectivo ajuste e plano de trabalho, respeitadas as disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como a regulamentação municipal.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições deste artigo às exceções que estão regidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

**Art.21.** A Lei Orçamentária para 2026 e seus créditos adicionais não conterão recursos destinados a clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, exceto se declaradas de utilidade pública, e, desde que não remunerem seus dirigentes e não tenham fins lucrativos, e sejam observadas as disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e ainda a regulamentação municipal.

**Art.22.** As contribuições e os auxílios somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e de gestão pública, desde que previsto expressamente na Lei Orçamentaria Anual, ou em lei específica, observadas as demais disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como a regulamentação municipal.

§ 1º No caso das subvenções sociais a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, e ainda a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e alterações no que couber.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput desse artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá observar os trâmites inerentes estabelecidos e apresentar os documentos exigidos na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como a regulamentação municipal.

§ 3º As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º A inclusão e a execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais destinados às concessões constantes do caput deste artigo dependerão ainda da aprovação de lei dispondo, no mínimo sobre:

- I - autorização para a concessão de auxílios e contribuições sociais;
- II - as finalidades de cada concessão;
- III - identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;
- IV - os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo;





- V - a necessidade de assinatura de convênio como condição para efetivação da concessão;
- VI - a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos;
- VII - estar regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e para com o Judiciário do Trabalho.

§ 5º Não se aplicam as disposições deste artigo às exceções que estão regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

**Art.23.** No caso de transferências a pessoas físicas, quando permitida exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, observadas as condições inerentes e demais normas correlatas.

Parágrafo único. Quando o auxílio tiver como beneficiário pessoa física deverá ser aplicado o disposto no § 4º do art. 22, desta lei, especificamente os seus incisos I, II, IV e VI.

**Art.24.** Fica o Poder Público municipal autorizado por esta lei e de acordo com as disponibilidades financeiras, conceder os repasses a consórcios Públicos das verbas que estiverem consignadas no orçamento de 2026, bem como as verbas que forem eventualmente suplementadas.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

**Art.25.** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento (amortização) da dívida pública.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

**Art.26.** Na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

**Art.27.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas Resoluções de nº 40,





de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal.

**Art.28.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art.29.** Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos art.s 20, 21 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art.s 15, 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal aprovado em concurso público ou contratação a qualquer título;

III - adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções gratificadas e cargos comissionados.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput deste artigo;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos art.s 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Estão a salvo das regras contidas no §1º deste artigo a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo. No âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.





§ 4º As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos art.s 18, 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art.30.** Fica autorizada revisão geral de salários e vencimentos básicos dos servidores ocupantes de empregos e de cargos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Prata, ativos, inativos e pensionistas, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 002, de 30 de janeiro de 2006 c/c o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, a realizar-se até o mês de maio de cada ano, desde que exista disponibilidade financeira para tanto e sejam observados os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o artigo precedente tem por finalidade a reposição das perdas inflacionárias que atingiram os salários e vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos e pensionistas, os quais não foram corrigidos pelos índices de elevação do salário mínimo, com vistas a preservar o poder aquisitivo dos mesmos.

**Art.31.** Para a consecução da revisão geral de salários e vencimentos básicos de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo definirá anualmente, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, através de lei específica, o percentual como fator de reajuste que será aplicado sobre o piso mínimo de salários e vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos e pensionistas que se enquadrarem nas suas disposições.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art.32.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;





Lei de Diretrizes Orçamentária-2026  
Anexo de Metas Fiscais

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art.33.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art.34.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme o caso, e ainda se tiver como objetivo o desenvolvimento econômico do município, o apoio das atividades culturais ou beneficiar pessoas de baixa renda.

**Art.35.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL**





### Da Elaboração do PPA

**Art.36.** A elaboração do Plano Plurianual (PPA) para o período 2026 a 2029 deverá observar as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o dispositivo no art.165 da Constituição Federal e na Lei Federal e na Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal ).

**Art.37.** O PPA estabelecerá, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para programas de duração continuada.

**Art.38.** A elaboração do PPA deverá observar as seguintes diretrizes e princípios:

- I- Compatibilidade com os planos de governo, estratégicos e setoriais de desenvolvimento do Município com o Estado e União;
- II- Equilíbrio fiscal e sustentabilidade financeira dos programas e ações;
- III- Participação social na definição de prioridades e metas;
- IV- Transparência e publicidade dos programas e ações a serem incluídos;

**Art. 39.** Os programas do PPA deverão conter, no mínimo:

- I- Metas físicas e financeiras para cada exercício;
- II- Fontes de financiamento e recursos estimados;
- III- Indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação;

**Art. 40.** A proposta do PPA deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2025, atendendo os prazos constitucionais.

**Art. 41.** O poder executivo poderá promover ajuste na proposta do PPA antes de sua aprovação pelo legislativo, mediante justificativa técnica e audiência para a participação da sociedade.

**Art. 42.** Após aprovado, o PPA poderá ser revisado anualmente na LDO para ajustes das metas e inclusão de novas ações, desde que observados os limites fiscais e equilíbrio orçamentário.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.43.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de receita e de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

**Art.44.** A Lei orçamentária Anual conterá previsão para acatamento das emendas individuais





dos vereadores, de execução obrigatória, até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2025, nos termos e condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Ficam vedadas as emendas de redução das dotações que consignaram despesas referentes à de pessoal e a de caráter continuado, sendo nulas:

I - as que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - aquelas que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, com referido produto da ação, da meta física, de unidade de medida e dos preços dos itens da nova despesa.

**Art.45.**A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e da Constituição da República.

**Art.46.**A Lei Orçamentária de 2026 conterà autorização ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo para abrirem créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias até o limite determinado na própria Lei Orçamentária que será de 20% (vinte por cento) do orçamento total, em conformidade com os arts 42 e 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como créditos adicionais especiais e extraordinários não compreendidos na limitação anterior e não serão onerados quando os créditos suplementares forem da seguinte origem:

I – excesso de arrecadação identificado no exercício de 2026, discriminado por fonte de recurso nos termos do art. 43, §1º, inciso II, §3º da Lei 4.320/64, em consonância com os artigos 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II- superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art.43, §1º, inciso II e §2º da Lei 4.320/64, em consonância com os artigos 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.47.**O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a fonte e destinação de recursos.

§ 1º A Lei Orçamentária anual para 2026 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do





Lei de Diretrizes Orçamentária-2026  
Anexo de Metas Fiscais

Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

§ 2º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo.

§ 3º As fontes de recursos, indicadas na Lei Orçamentária, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 4º Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 5º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

**Art.48.** Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do controle administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art.49.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art.50.** Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2025, fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam o caput do art. 14, desta Lei, serão efetivadas no mês de janeiro de 2026.

**Art.51.** Integram a presente Lei:

I - anexo de "Metas Fiscais";

II - anexo de "Riscos Fiscais".

**Parágrafo único:** Com o objetivo de compatibilizar os instrumentos de planejamento, o "Anexo





**Lei de Diretrizes Orçamentária-2026**  
Anexo de Metas Fiscais

de Metas e Prioridades da Administração Pública”, para o exercício de 2026, será apresentado no momento da elaboração do PPA - Plano Plurianual para a Gestão 2026/2029.

**Art.52** .A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2026 e os seus anexos será feita mediante a afixação no quadro de avisos da Prefeitura local, imediatamente após sua sanção, sendo publicada nos vinte dias seguintes ao início da sua vigência no órgão de imprensa oficial, e também disponibilizada por meio eletrônico na internet.

**Art.53.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prata/MG, 10 de abril de 2025

  
**MARCEL VIEIRA RODIGUES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DO PRATA-MG  
Estado de Minas Gerais



**Lei de Diretrizes Orçamentária-2026**  
**Anexo de Metas Fiscais**

---

## **ANEXO DE METAS FISCAIS**





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026**

**ANEXO DE METAS ANUAIS E FISCAIS**

**ANEXO I – METAS ANUAIS**

(§1º, art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

**1.INTRODUÇÃO**

A construção dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve se basear em um cenário macroeconômico fundamentado em projeções de indicadores econômicos essenciais, como índices inflacionários, taxa Selic, câmbio, salário mínimo e taxa de desemprego. Além disso, a análise deve considerar o contexto político e econômico global e nacional, com especial atenção ao período eleitoral de 2026 e às tendências delineadas em relatórios de organismos internacionais, como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Desde o início de seu segundo mandato, o presidente Donald Trump intensificou sua política de tarifas e sanções comerciais contra a China, aumentando as barreiras para produtos chineses no mercado norte-americano. Essa postura tem provocado uma reconfiguração do comércio global, impactando diretamente as exportações do Brasil e a demanda chinesa por commodities. A imposição de tarifas mais elevadas sobre produtos chineses tem levado Pequim a buscar fornecedores alternativos para suprir sua demanda por alimentos e matérias-primas, beneficiando países exportadores como o Brasil. Esse fenômeno já foi observado no primeiro mandato de Trump (2016-2020), quando a China redirecionou suas compras de soja, carne bovina e suína, bem como café, para mercados como o brasileiro, reduzindo sua dependência dos Estados Unidos.

Além do impacto direto nas exportações, a política comercial de Trump também tem influenciado o câmbio global. A incerteza gerada pela guerra comercial e a valorização do dólar em função da elevação das taxas de juros nos EUA têm afetado economias emergentes, incluindo o Brasil. Se, por um lado, um dólar forte encarece as importações e pode pressionar a inflação interna, por outro, torna os produtos brasileiros mais competitivos no mercado externo, fortalecendo as exportações.

Nesse contexto, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva tem buscado o fortalecimento das relações diplomáticas e comerciais com a China, ampliando parcerias estratégicas para garantir o crescimento das exportações brasileiras. A recente aproximação entre Brasil e China tem resultado em acordos comerciais que favorecem o agronegócio, especialmente no setor de carnes, soja e café, consolidando o país como um dos principais fornecedores de alimentos para o mercado chinês.

A conjuntura fiscal brasileira, impulsionada pelo aumento dos gastos públicos e pela recuperação de setores estratégicos, também tem desempenhado um papel fundamental na sustentação do crescimento do PIB,





**Lei de Diretrizes Orçamentária-2026**  
**Anexo de Metas Fiscais**

mitigando parte dos efeitos negativos da volatilidade cambial. O agronegócio, em particular, tem se mostrado resiliente diante das mudanças no cenário global, consolidando o Brasil como um dos principais fornecedores de alimentos para a China.

O mercado de trabalho brasileiro também é um fator crucial a ser analisado. As projeções para a taxa de desemprego indicam uma possível redução gradual, impulsionada pela retomada da atividade econômica em setores-chave, como serviços, indústria e construção civil. Entretanto, desafios estruturais, como a informalidade e a necessidade de qualificação da mão de obra, ainda precisam ser superados para garantir uma recuperação sustentável do emprego.

Os índices inflacionários também desempenham um papel essencial na formulação da LDO. A inflação tem sido influenciada por fatores externos, como a variação cambial e o preço das commodities, além de questões internas, como a política fiscal e monetária. O Banco Central tem atuado por meio da taxa Selic para conter pressões inflacionárias, equilibrando o crescimento econômico com a estabilidade dos preços.

As projeções econômicas para os próximos anos indicam os seguintes valores:

- **Inflação (IPCA):** 4,5% em 2026, 4% em 2027 e 3,78% em 2028.
- **Crescimento do PIB:** 1,6% em 2026, 2% em 2027 e 2% em 2028.
- **Taxa Selic:** 12,5% ao ano em 2026, 10,5% em 2027 e 10% em 2028.
- **Taxa de câmbio (R\$/US\$):** 5,92 em 2026, 6,00 em 2027 e 5,90 em 2028.
- **Dívida líquida do setor público (% do PIB):** 65,76% em 2026, 70,11% em 2027 e 74% em 2028.

O Brasil tem adotado diversas políticas públicas voltadas para o crescimento econômico e social. Entre elas, destacam-se:

- **Crédito consignado para trabalhadores CLT**, ampliando o acesso ao crédito com taxas reduzidas para assalariados.
- **Programa Minha Casa Minha Vida**, que estimula o setor da construção civil e o acesso à moradia para famílias de baixa renda.
- **Financiamentos para o agronegócio**, garantindo subsídios e crédito acessível para produtores rurais expandirem suas atividades.
- **Programa de Regularização Fundiária (Regulariza)**, promovendo a legalização de propriedades e segurança jurídica para pequenos produtores e famílias em áreas irregulares.
- **Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)**, com investimentos em infraestrutura, transporte e saneamento básico para impulsionar a economia e gerar empregos.
- **Isenção do Imposto de Renda até R\$ 5 mil**, proporcionando alívio fiscal para a classe média e aumentando o poder de compra da população.
- **Programa de Regularização de Dívidas Rurais**, permitindo que pequenos e médios produtores renegociem seus débitos e mantenham suas atividades produtivas.





**Lei de Diretrizes Orçamentária-2026**  
**Anexo de Metas Fiscais**

Além disso, 2026 será um ano eleitoral, o que impactará a dinâmica das políticas públicas e orçamentárias. Em função da legislação eleitoral, as transferências de emendas parlamentares serão liberadas até julho, ficando suspensas no segundo semestre, o que pode influenciar a execução de programas e investimentos públicos.

No entanto, essa relação comercial com a China não está isenta de desafios. A possibilidade de uma escalada ainda maior na guerra comercial entre EUA e China pode levar Pequim a adotar medidas protecionistas ou diversificar ainda mais seus fornecedores. Além disso, questões ambientais e geopolíticas podem influenciar o acesso do Brasil a mercados estratégicos, exigindo uma diplomacia comercial cuidadosa.

Com relação às tendências de mercado, nos próximos anos, alguns setores econômicos tendem a apresentar maior dinamismo e contribuição para o crescimento do PIB:

1. **Agronegócio:** Continuidade da expansão com inovação tecnológica e aumento da produção agropecuária.
2. **Energia Renovável:** Expansão de parques solares e eólicos, com incentivos para sustentabilidade.
3. **Tecnologia e Inovação:** Crescimento de startups e digitalização de serviços.
4. **Construção Civil:** Impacto do Programa Minha Casa Minha Vida e novos projetos de infraestrutura.
5. **Turismo:** Retomada do setor com incentivos a destinos regionais.

Dessa forma, a construção dos anexos da LDO deve considerar esses elementos para garantir previsões orçamentárias realistas e alinhadas ao cenário econômico nacional e internacional, possibilitando uma gestão fiscal eficiente e sustentável no período de 2026 e além.

**1. METAS ANUAIS DE 2026 a 2028**

O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser elaborado, de acordo com o § 2º do art. 1º da LRF, pelo Poder Executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo tanto o Poder Executivo quanto os Poderes Legislativo.

Determina ainda que no Anexo de Metas Fiscais sejam estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (2025 a 2027) e conterá ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;





**MUNICÍPIO DO PRATA-MG**  
Estado de Minas Gerais



**Lei de Diretrizes Orçamentária-2026**  
**Anexo de Metas Fiscais**

e) do regime geral de previdência social, do regime próprio de previdência dos servidores e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

f) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Enfim, o Anexo de Metas Fiscais do Município de Prata compreenderá:

- 1) Demonstrativo 1 – Metas Anuais
- 2) Demonstrativo 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao exercício anterior
- 3) Demonstrativo 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
- 4) Demonstrativo 4 – Evolução do patrimônio líquido
- 5) Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos
- 6) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- 7) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Para o cálculo das metas fiscais apresentadas utilizou-se a metodologia prevista na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, Versão 4, de 05 de dezembro de 2024 aprovado pela Portaria no 699 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 07/07/2023.

O cálculo das projeções das metas anuais para o triênio 2025-2028 foi realizado considerando-se, principalmente, o cenário macroeconômico apresentado pelo Relatório Foccus, do Banco Central, conforme:

**TABELA DE ÍNDICES MACRO ECONÔMICOS**

|                            | 2023  | 2024  | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|----------------------------|-------|-------|------|------|------|------|
| Câmbio em R\$              | 4,84  | 6,19  | 5,92 | 3    | 5,9  | 5,8  |
| Inflação Anual IPCA        | 4,62  | 4,83  | 4,64 | 4,5  | 4    | 3,78 |
| Juros sobre a Dívida Selic | 11,75 | 12,25 | 13   | 12,5 | 10,5 | 10   |
| PIB Brasil _Crescimento    | 2,35  | 3,62  | -0,6 | -7   | 0,48 | 0,26 |
| PIB Estado - Crescimento   | 3,5   | 5,4   | 2    | 2,56 | 2,62 | 2,6  |

Para efetuar os cálculos a preços constantes de 2026, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) destacadas na referida Tabela.

Assim deste, modo todo este cenário apresentado foi levado em consideração para elaboração das metas e prioridades a serem alocadas no orçamento de 2026, bem como na elaboração das metas fiscais previstas para os anos de 2026, 2027 e 2028, conforme:





MUNICÍPIO DO PRATA-MG  
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2026  
Anexo de Metas Fiscais

Anexo I - Metas Anuais  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026  
ANEXO DE METAS FISCAIS

| ESPECIFICAÇÃO                       | 2026               |                 |                           |                     | 2027               |                 |                           |                    | 2028               |                 |                   |                     |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------------|--------------------|--------------------|-----------------|-------------------|---------------------|
|                                     | Valor Corrente (a) | Valor Constante | %PIB (a/PIB) x100 Milhões | %RC L (a/RC L) x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | %PIB (b/PIB) x100 Milhões | %RCL (b/RC L) x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | %PIB (c/PIB) x100 | %RC L (c/RC L) x100 |
| Receita Total                       | 180.000.000,00     | 172.248.803,82  | 6.976                     | 102                 | 187.000.000,00     | 172.064.777,32  | 7.137                     | 102                | 200.000.000,00     | 177.323.665,26  | 7.692             | 101                 |
| Receitas Primárias (I)              | 176.550.000,00     | 168.947.368,42  | 6.843                     | 100                 | 184.300.000,00     | 169.580.419,58  | 7.034                     | 100                | 197.350.000,00     | 174.974.126,70  | 7.590             | 100                 |
| Despesa Total                       | 180.000.000,00     | 172.248.803,82  | 6.976                     | 102                 | 187.000.000,00     | 172.064.777,32  | 7.137                     | 102                | 200.000.000,00     | 177.323.665,26  | 7.692             | 101                 |
| Despesas Primárias (II)             | 180.000.000,00     | 172.248.803,82  | 6.976                     | 102                 | 187.000.000,00     | 172.064.777,32  | 7.137                     | 102                | 200.000.000,00     | 177.323.665,26  | 7.692             | 101                 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (3.450.000,00)     | (3.301.435,40)  | - 133                     | (1,9)               | (2.700.000,00)     | (2.484.357,74)  | -103                      | (1,47)             | (2.650.000,00)     | (2.349.538,56)  | - 101             | (1,46)              |
| Dívida Pública Consolidada          | 5.000.000,00       | 4.784.688,99    | 193                       | 2,8                 | 4.500.000,00       | 4.140.596,24    | 171                       | 2,4                | 4.300.000,00       | 3.812.458,80    | 165               | 2,1                 |
| Dívida Consolidada Líquida          | (17.261.095,31)    | (16.517.794,55) | - 669                     | (9,8)               | (17.350.000,00)    | (15.964.298,85) | - 662                     | (9,50)             | (10.050.000,00)    | (8.910.514,17)  | - 386             | (5,1)               |
| Resultado Nominal                   | 175.841,60         | 168.269,47      | 6.815                     | 0,10                | (88.904,69)        | (81.804,09)     | -3.393                    | (0,05)             | 7.300.000,00       | 6.472.313,78    | 280               | 3,7                 |

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, conforme foi realizado neste demonstrativo e de acordo com o Manual de Demonstrativo Fiscal, 14ª Edição, do STN, conceitua que as METAS FISCAIS(2024,p. 74)::

Representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Assim o Valor Corrente refere-se às metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, com relação informações apresentada na coluna Valor Constante , equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

No valor da Receita Total está registrada as estimativas para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, sendo que para o ano de 2026 a receita está projetada em **R\$ 180 milhões** e a despesa em **R\$180 milhões, em busca do equilíbrio financeiro.**





**Lei de Diretrizes Orçamentária-2026**  
**Anexo de Metas Fiscais**

## **II. 1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

As projeções das metas anuais para a LDO 2026 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos

desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência as metas fiscais estabelecidas nos anos anteriores e o cenário macroeconômico descrito neste Anexo.

Com base central no Relatório Focus de 2025, divulgado pelo Banco Central do Brasil, que apresenta diversas projeções econômicas para o país, observa-se um cenário de recuperação econômica moderada. Entre os principais indicadores, destaca-se o crescimento do PIB, estimado em **1,70%** para 2026, sinalizando um avanço ainda cauteloso da atividade econômica. A inflação é projetada em **4,5%**, dentro da meta estabelecida, enquanto a taxa básica de juros (Selic) deve encerrar o ano em **12,5%**. A taxa de câmbio é esperada em torno de **R\$ 6,00** por dólar, refletindo pressões externas e internas sobre a economia.

Essas projeções econômicas se conectam diretamente com as políticas públicas atualmente adotadas pelo governo, que têm como foco o estímulo ao crescimento econômico com inclusão social. Diversos programas estratégicos vêm sendo implementados para sustentar a retomada econômica, reduzir desigualdades e enfrentar desafios estruturais, como o desemprego e o ajuste fiscal.

Entre as principais iniciativas governamentais, destacam-se:

- **Crédito consignado para trabalhadores CLT**, que amplia o acesso ao crédito com taxas reduzidas, contribuindo para o consumo das famílias e o dinamismo do mercado interno.
- **Programa Minha Casa Minha Vida**, impulsionando o setor da construção civil, gerando empregos e promovendo o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda.
- **Financiamentos para o agronegócio**, com crédito facilitado e subsídios que fortalecem um dos pilares da economia brasileira e incentivam a expansão da produção agrícola.
- **Programa de Regularização Fundiária (Regulariza)**, promovendo segurança jurídica e inclusão produtiva para pequenos produtores e moradores de áreas irregulares.
- **Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)**, com investimentos em infraestrutura, transporte e saneamento básico, essenciais para melhorar a competitividade do país e gerar empregos de forma ampla.
- **Isenção do Imposto de Renda para rendimentos de até R\$ 5 mil**, medida que proporciona alívio fiscal à classe média e amplia o poder de compra da população, estimulando o consumo.
- **Programa de Regularização de Dívidas Rurais**, que permite a renegociação de débitos de pequenos e médios produtores, garantindo a continuidade da produção e o fortalecimento do setor rural.





MUNICÍPIO DO PRATA-MG  
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2026  
Anexo de Metas Fiscais

Essas medidas estão alinhadas com a perspectiva de uma recuperação econômica gradual apontada pelo Relatório Focus. Ao estimular o consumo, promover investimentos públicos e privados, e garantir apoio a setores estratégicos como a agricultura e a construção civil, o governo busca consolidar um ciclo de crescimento sustentável e inclusivo para os próximos anos.

DEMONSTRATIVO I- RECEITAS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026  
ANEXO DE METAS ANUAIS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                           | REALIZADA             |                       |                       | ORÇA<br>DA            | PREVISÃO              |                       |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                                         | 2022                  | 2023                  | 2024                  | 2025                  | 2026                  | 2027                  | 2028                  |
| 1.0.0.0.0.0.0.00 - Receitas Correntes                                                   | 148.000.536,63        | 156.674.932,85        | 185.476.319,74        | 184.741.055,00        | 197.435.758,07        | 205.103.188,40        | 220.145.704,49        |
| 1.1.0.0.0.0.0.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                          | 28.817.837,92         | 33.372.346,28         | 32.601.174,05         | 33.286.596,22         | 34.372.976,90         | 36.787.255,99         | 37.794.459,99         |
| 1.2.0.0.0.0.0.00 - Contribuições                                                        | 3.034.139,25          | 2.929.177,14          | 3.572.421,09          | 3.500.000,00          | 3.600.000,00          | 3.700.000,00          | 3.800.000,00          |
| 1.3.0.0.0.0.0.00 - Receita Patrimonial                                                  | 3.312.112,32          | 3.584.757,14          | 2.754.194,97          | 2.965.000,00          | 3.054.241,79          | 3.192.383,46          | 3.195.129,56          |
| 1.6.0.0.0.0.0.00 - Receita de Serviços                                                  | 141.688,27            | 294.636,20            | 110.390,08            | 110.000,00            | 131.039,38            | 133.480,96            | 136.914,94            |
| 1.7.0.0.0.0.0.00 - Transferências Correntes                                             | 107.852.951,33        | 115.941.398,68        | 145.261.820,29        | 144.581.458,78        | 155.416.000,00        | 160.435.000,00        | 174.276.000,00        |
| 1.7.2.0.0.0.0.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 43.818.261,87         | 44.720.258,62         | 51.888.856,85         | 50.466.000,00         | 52.271.000,00         | 53.076.000,00         | 52.520.000,00         |
| 1.7.4.0.0.0.0.00 - Transferências de Instituições Privadas                              | 73.423,44             | 91.481,60             | 111.276,48            | 50.000,00             | 60.000,00             | 80.000,00             | 90.000,00             |
| 1.9.0.0.0.0.0.00 - Outras Receitas Correntes                                            | 4.841.807,54          | 552.617,41            | 1.176.319,26          | 298.000,00            | 861.500,00            | 855.067,99            | 943.200,00            |
| 1.9.1.0.0.0.0.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                      | 0,00                  | 257.191,42            | 298.521,94            | 146.000,00            | 375.500,00            | 346.067,99            | 358.200,00            |
| <b>2.0.0.0.0.0.0.00 - Receitas de Capital</b>                                           | <b>9.227.330,61</b>   | <b>10.770.484,08</b>  | <b>7.825.203,65</b>   | <b>3.342.945,00</b>   | <b>4.250.000,00</b>   | <b>4.450.000,00</b>   | <b>3.260.000,00</b>   |
| 2.1.0.0.0.0.0.00 - Operações de Crédito                                                 | 0,00                  | 4.310.000,00          | 100.000,00            | 1.000,00              | 100.000,00            | 100.000,00            | 0,00                  |
| 2.2.0.0.0.0.0.00 - Alienação de Bens                                                    | 0,00                  | 490.800,00            | 0,00                  | 0,00                  | 800.000,00            | 0,00                  | 0,00                  |
| 2.4.0.0.0.0.0.00 - Transferências de Capital                                            | 9.227.330,61          | 5.969.684,08          | 7.725.203,65          | 3.341.945,00          | 3.350.000,00          | 4.350.000,00          | 3.260.000,00          |
| <b>DEDUÇÕES:</b>                                                                        | <b>14.930.778,64</b>  | <b>15.917.291,51</b>  | <b>18.598.372,21</b>  | <b>18.084.000,00</b>  | <b>21.685.758,07</b>  | <b>22.553.188,40</b>  | <b>23.405.704,49</b>  |
| 9.5.0.0.0.0.0.00 - FUNDEB                                                               | 14.886.265,42         | 15.917.291,51         | 18.598.372,21         | 18.084.000,00         | 21.685.758,07         | 22.553.188,40         | 23.405.704,49         |
| <b>TOTAL</b>                                                                            | <b>142.297.088,60</b> | <b>151.528.125,42</b> | <b>174.703.151,18</b> | <b>170.000.000,00</b> | <b>180.000.000,00</b> | <b>187.000.000,00</b> | <b>200.000.000,00</b> |

Com relação às receitas projetadas para o ano de 2026, tem-se expectativa de redução com relação ao orçamento projetado de 2025 em 3% (três por cento), em decorrência da análise com relação ao comportamento das receitas nos últimos três anos.

A Lei nº 4.320/64: estabelece que a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender à sua cobertura e em confronto com o art. 167 da Constituição, especialmente pelos seus incisos II, III e V, que insistem no equilíbrio entre os compromissos e as disponibilidades e entre as





MUNICÍPIO DO PRATA-MG  
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2026  
Anexo de Metas Fiscais

novas alocações e as fontes compensatórias, e por várias normas da LRF, deste modo entende-se que as despesas não podem ser superiores as receitas estabelecidas para o exercício, sendo assim durante o ano de 2026, vejamos:

DEMONSTRATIVO 2-DESPESAS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026  
ANEXO DE METAS ANUAIS

| ESPECIFICAÇÃO                              | REALIZADA      |                |                | ORÇADA         | PREVISÃO       |                |                |
|--------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
|                                            | 2022           | 2023           | 2024           | 2025           | 2026           | 2027           | 2028           |
| Despesas Correntes                         | 114.387.482,95 | 136.053.314,07 | 151.289.039,02 | 156.094.313,14 | 162.520.600,00 | 168.465.424,00 | 179.861.197,03 |
| Pessoal e Encargos Sociais                 | 55.033.648,97  | 64.526.320,94  | 66.603.277,55  | 69.748.915,32  | 76.707.958,74  | 79.340.277,09  | 86.480.519,56  |
| Juros e Encargos da Dívida                 | 87.140,98      | 278.091,28     | 738.220,09     | 575.000,00     | 600.875,00     | 624.910,00     | 648.531,60     |
| Outras Despesas Correntes                  | 55.544.521,03  | 66.519.081,15  | 78.832.008,23  | 78.671.546,66  | 85.211.766,26  | 88.500.236,91  | 92.732.145,87  |
| Despesas de Capital                        | 12.567.434,26  | 16.616.459,84  | 16.690.967,06  | 13.871.546,90  | 17.379.400,00  | 18.434.576,00  | 19.988.802,97  |
| Investimentos                              | 11.726.797,50  | 15.830.285,73  | 15.218.663,05  | 11.303.541,27  | 16.000.000,00  | 17.000.000,00  | 18.500.000,00  |
| Amortização da Dívida                      | 594.761,76     | 753.668,01     | 1.451.242,20   | 1.320.000,00   | 1.379.400,00   | 1.434.576,00   | 1.488.802,97   |
| Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 34.139,96      | 100.000,00     | 100.000,00     | 150.000,00     |
| Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 34.139,96      | 100.000,00     | 100.000,00     | 150.000,00     |
| TOTAL                                      | 126.954.917,21 | 152.669.773,91 | 167.980.006,08 | 170.000.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 200.000.000,00 |

Ao analisar o tratamento dado pelas Constituições com relação ao princípio do Equilíbrio, Giacomoni (2005, p.85) comenta que a Constituição de 1967 exigia orçamentos equilibrados, estabelecendo, em seu art. 66, que "O montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total das receitas estimadas para o mesmo período" e que a Emenda Constitucional nº 1/69 retirou o dispositivo. Desta forma o Anexo II- Despesas foi projetado de forma que mantenha o equilíbrio econômico financeiro em todos os exercícios, sendo que a despesa projetada para o ano de 2026 será de **R\$180 Milhões**, para 2027 R\$187 milhões, e para 2028 em **R\$200 milhões**.

II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

DEMONSTRATIVO 3- RESULTADO PRIMÁRIO (ANEXO)

Resultado primário é obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal





MUNICÍPIO DO PRATA-MG  
Estado de Minas Gerais



**Lei de Diretrizes Orçamentária-2026**  
**Anexo de Metas Fiscais**

direcionado à diminuição do estoque da dívida pública, no qual será demonstrado no Anexo III- Resultado Primário.

Contudo, é preciso salientar que o principal parâmetro de endividamento eleito pelo legislador foi a Dívida Consolidada Líquida -. Nesse sentido, serão consideradas receitas primárias, para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, aquelas receitas orçamentárias que efetivamente diminuem o montante da DCL, ou seja, que aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada, excetuadas aquelas com características financeiras (como juros sobre empréstimos concedidos ou remunerações de disponibilidades financeiras) e aquelas fruto de alienação de investimentos. As receitas primárias são, portanto, receitas orçamentárias apuradas necessariamente pelo regime de caixa. Da mesma forma, são despesas primárias aquelas despesas orçamentárias, apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada. A metodologia de cálculo será apresentada no Anexo III- Resultado Primário.

Com relação ao resultado primário, para o ano de 2026, tem-se uma expectativa de **R\$1,4 milhões negativos**, em consequência dos investimentos projetados para serem realizados, ou seja parte da Receita Corrente serão destinados para investimentos, tem-se uma expectativa de **R\$ 16 milhões**.

**DEMONSTRATIVO 4- RESULTADO NOMINAL**

| ESPECIFICAÇÃO                               | 2023            | 2024            | 2025            | 2026            | 2027            | 2028            |
|---------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                      | 6.427.732,09    | 5.110.898,85    | 5.467.232,09    | 5.000.000,00    | 4.500.000,00    | 4.300.000,00    |
| DEDUÇÕES (II)                               | 22.302.326,65   | 20.972.960,80   | 22.904.169,00   | 22.261.095,31   | 21.850.000,00   | 14.350.000,00   |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | (15.874.594,56) | (15.862.061,95) | (17.436.936,91) | (17.261.095,31) | (17.350.000,00) | (10.050.000,00) |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)               | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)                   | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)        | (15.874.594,56) | (15.862.061,95) | (17.436.936,91) | (17.261.095,31) | (17.350.000,00) | (10.050.000,00) |
| RESULTADO NOMINAL                           | (4.777.586,56)  | 12.532,61       | (1.574.874,96)  | 175.841,60      | (88.904,69)     | 7.300.000,00    |

De acordo com MDF, 14ª Edição e para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e também pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Diante do cenário atual, não há expectativa de contratação de novas operações de crédito. Com isso, projeta-se uma redução do endividamento para o exercício de 2026 no valor de R\$ 175 mil. Cabe destacar ainda que o montante da dívida consolidada torna-se praticamente irrisório frente à disponibilidade financeira do Município.





**Lei de Diretrizes Orçamentária-2026**  
**Anexo de Metas Fiscais**

Há recursos mais do que suficientes para sua quitação imediata: para cada R\$ 1,00 de dívida, o Município dispõe de R\$ 4,69 em caixa. Esse nível de solvência demonstra não apenas equilíbrio fiscal, mas também capacidade para, se necessário, pleitear novas operações de crédito, em conformidade com os limites legais e com responsabilidade fiscal.

**III- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Tabela 6 apresenta a estimativa da Dívida Consolidada Líquida do Município PRATA-MG constante das LDOs de 2021 a 2023, bem como as projetadas para o período de 2024 a 2027.

**DEMONSTRATIVO 5- MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

No montante da dívida Consolidada, ocorre a projeções das operações de Créditos Contratadas e em Contratação, conforme:

| ESPECIFICAÇÃO              | 2022            | 2023            | 2024            | 2025            | 2026            | 2027            | 2028            |
|----------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)     | 2.990.870,00    | 6.427.732,09    | 5.110.898,85    | 5.467.232,09    | 5.000.000,00    | 4.500.000,00    | 4.300.000,00    |
| DEDUÇÕES (II)              | 14.087.878,00   | 22.302.326,65   | 20.972.960,80   | 22.904.169,00   | 22.261.095,31   | 21.850.000,00   | 14.350.000,00   |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | (11.097.008,00) | (15.874.594,56) | (15.862.061,95) | (17.436.936,91) | (17.261.095,31) | (17.350.000,00) | (10.050.000,00) |

A priori não tem projeção de contratação de novas operações de créditos para o ano de de 2026 e conforme relatado anteriormente tem-se projeção de diminuição da dívida consolidada bruta, pelas amortizações que serão efetuadas ao longo dos anos de 2025 e 2026.





Lei de Diretrizes Orçamentária-2026  
Anexo de Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO II- METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Inciso I § 2º Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo por objetivo comparar o resultado alcançado em 2024 com as relação metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2024.

A tabela a seguir apresenta a comparação entre as metas estabelecidas na **LDO 2024** e os valores efetivamente realizados no exercício, abrangendo receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada, dívida consolidada líquida e dívida fiscal líquida.

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO                                  | Metas Previstas em 2024 (a) | %PIB    | %RCL    | Metas Realizadas em 2024 (b) | %PIB              | %RCL    | Variação          |               |
|------------------------------------------------|-----------------------------|---------|---------|------------------------------|-------------------|---------|-------------------|---------------|
|                                                |                             |         |         |                              |                   |         | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total                                  | 152.000.000,00              | 0,015   | 102,633 | 174.703.151,18               | 3.235.243.540,370 | 104,689 | 22.703.151,18     | 114,94%       |
| Receitas Primárias (I)                         | 147.200.000,00              | 0,015   | 99,392  | 172.265.545,79               | 3.190.102.699,814 | 103,228 | 25.065.545,79     | 117,03%       |
| Despesa Total                                  | 148.100.000,00              | 0,015   | 100,000 | 167.980.006,08               | 3.110.740.853,333 | 100,660 | 19.880.006,08     | 113,42%       |
| Despesas Primárias (II)                        | 147.045.000,00              | 0,015   | 99,287  | 167.980.006,08               | 3.110.740.853,333 | 100,660 | 20.935.006,08     | 114,24%       |
| Resultado Primário (III) = (I - II)            | 155.000,00                  | 0,000   | 0,104   | 4.285.539,71                 | 79.361.846,481    | 2,568   | 4.130.539,71      | 2764,86%      |
| Dívida Pública Consolidada                     | 5.973.400,00                | 0,000   | 4,033   | 5.110.898,85                 | 94.646.275,000    | 3,062   | (862.501,15)      | 85,56%        |
| Dívida Consolidada Líquida                     | (10.640.575,00)             | (0,001) | (7,184) | (15.862.061,95)              | (293.741.887,962) | (9,505) | (5.221.486,95)    | 149,07%       |
| Resultado Nominal                              | 949.968,00                  | 0,000   | 0,641   | 12.532,61                    | 232.085,370       | 0,007   | (937.435,39)      | 1,32%         |
| Receita Corrente Líquida (Em R\$ 1.000.000,00) |                             |         |         |                              |                   |         |                   |               |
| Previsto em 2024                               |                             |         |         |                              |                   |         |                   |               |
| Realizado em 2024                              |                             |         |         |                              |                   |         |                   |               |
| 148.100.000,00                                 |                             |         |         |                              |                   |         |                   |               |
| 166.877.947,53                                 |                             |         |         |                              |                   |         |                   |               |

A tabela demonstra a comparação entre as metas estabelecidas na **LDO 2024** e os valores efetivamente realizados no exercício, abrangendo receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada, dívida consolidada líquida e dívida fiscal líquida.

Como pode ser observado, durante o exercício, a meta prevista para a Receita Total foi superada em **114,74%**.

Estava prevista uma arrecadação de **R\$ 144 milhões**, enquanto a receita efetivamente realizada alcançou **R\$**





MUNICÍPIO DO PRATA-MG  
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2026  
Anexo de Metas Fiscais

**166 milhões.** No que se refere às **Receitas Primárias**, o desempenho também foi positivo, com um superávit de **117%** em relação à meta estipulada.

As **Despesas Totais** foram executadas acima do valor fixado, atingindo **128,42%** do previsto. Ainda assim, o **Resultado Primário** foi favorável, registrando um superávit de **R\$ 4,2 milhões**, demonstrando que as receitas primárias foram suficientes para cobrir todas as despesas primárias, gerando um saldo financeiro positivo.

Destaca-se que o **Resultado Nominal** foi **insatisfatório**, com a meta atingida em apenas **1,32%**, ficando aquém do esperado. Por outro lado, houve **liquidez corrente suficiente para cobrir a totalidade do passivo de longo prazo**, refletindo a boa capacidade de pagamento do Município. No entanto, no que tange à **Dívida Consolidada**, a meta também não foi cumprida, com um desempenho equivalente a **149%** do previsto.

**DEMONSTRATIVO 3- METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

| ESPECIFICAÇÃO                       | Valores a Preços Correntes |                 |          |                 |             |                 |          |                 |          |                 |            |
|-------------------------------------|----------------------------|-----------------|----------|-----------------|-------------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|------------|
|                                     | 2023                       | 2024            | %        | 2025            | %           | 2026            | %        | 2027            | %        | 2028            | %          |
| Receita Total                       | 151.528.125,42             | 174.703.151,18  | 15,29    | 170.000.000,00  | (2,70)      | 180.000.000,00  | 5,88     | 187.000.000,00  | 3,88     | 200.000.000,00  | 6,95       |
| Receitas Primárias (I)              | 143.562.259,30             | 172.265.545,79  | 19,99    | 167.499.000,00  | (2,77)      | 176.550.000,00  | 5,40     | 184.300.000,00  | 4,38     | 197.350.000,00  | 7,08       |
| Despesa Total                       | 152.669.773,91             | 167.980.006,08  | 10,02    | 170.000.000,00  | 1,20        | 180.000.000,00  | 5,88     | 187.000.000,00  | 3,88     | 200.000.000,00  | 6,95       |
| Despesas Primárias (II)             | 152.669.773,91             | 167.980.006,08  | 10,02    | 170.000.000,00  | 1,20        | 180.000.000,00  | 5,88     | 187.000.000,00  | 3,88     | 200.000.000,00  | 6,95       |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (9.107.514,61)             | 4.285.539,71    | (147,05) | (2.501.000,00)  | (158,35)    | (3.450.000,00)  | 37,94    | (2.700.000,00)  | (21,74)  | (2.650.000,00)  | (1,86)     |
| Dívida Pública Consolidada          | 6.427.732,09               | 5.110.898,85    | (20,49)  | 5.467.232,09    | 6,97        | 5.000.000,00    | (8,55)   | 4.500.000,00    | (10,00)  | 4.300.000,00    | (4,45)     |
| Dívida Consolidada Líquida          | (15.874.594,56)            | (15.862.061,95) | (0,08)   | (17.436.936,91) | 9,92        | (17.261.095,31) | (1,01)   | (17.350.000,00) | 0,51     | (10.050.000,00) | (42,08)    |
| Resultado Nominal                   | (4.777.586,56)             | 12.532,61       | (100,26) | (1.574.874,96)  | (12,666,21) | 175.841,60      | (111,16) | (88.904,69)     | (150,55) | 7.300.000,00    | (8.311,04) |

| ESPECIFICAÇÃO                       | Valores a Preços Constantes |                |          |                |          |                |         |                |         |                |        |
|-------------------------------------|-----------------------------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|--------|
|                                     | 2023                        | 2024           | %        | 2025           | %        | 2026           | %       | 2027           | %       | 2028           | %      |
| Receita Total                       | 166.185.662,22              | 183.141.313,38 | 10,20    | 170.000.000,00 | (7,18)   | 172.248.803,82 | 1,32    | 172.064.777,32 | (0,11)  | 177.323.665,26 | 3,05   |
| Receitas Primárias (I)              | 157.449.246,24              | 180.585.971,65 | 14,69    | 167.499.000,00 | (7,25)   | 168.947.368,42 | 0,86    | 169.580.419,58 | 0,37    | 174.974.126,70 | 3,18   |
| Despesa Total                       | 167.437.744,03              | 176.093.440,37 | 5,16     | 170.000.000,00 | (3,47)   | 172.248.803,82 | 1,32    | 172.064.777,32 | (0,11)  | 177.323.665,26 | 3,05   |
| Despesas Primárias (II)             | 167.437.744,03              | 176.093.440,37 | 5,16     | 170.000.000,00 | (3,47)   | 172.248.803,82 | 1,32    | 172.064.777,32 | (0,11)  | 177.323.665,26 | 3,05   |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (9.988.497,79)              | 4.492.531,27   | (144,97) | (2.501.000,00) | (155,67) | (3.301.435,40) | 32,00   | (2.484.357,74) | (24,75) | (2.349.538,56) | (5,43) |
| Dívida Pública Consolidada          | 7.049.495,99                | 5.357.755,26   | (24,00)  | 5.467.232,09   | 2,04     | 4.784.688,99   | (12,49) | 4.140.596,24   | (13,47) | 3.812.458,80   | (7,93) |





MUNICÍPIO DO PRATA-MG  
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2026  
Anexo de Metas Fiscais

|                            |                 |                 |          |                 |             |                 |          |                 |          |                |            |
|----------------------------|-----------------|-----------------|----------|-----------------|-------------|-----------------|----------|-----------------|----------|----------------|------------|
| Dívida Consolidada Líquida | (17.410.167,26) | (16.628.199,54) | (4,50)   | (17.436.936,91) | 4,86        | (16.517.794,55) | (5,28)   | (15.964.298,85) | (3,36)   | (8.910.514,17) | (44,19)    |
| Resultado Nominal          | (5.239.729,48)  | 13.137,93       | (100,25) | (1.574.874,96)  | (12,087,23) | 168.269,47      | (110,68) | (81.804,09)     | (148,61) | 6.472.313,78   | (8,011,96) |
| Índices de inflação (%)    |                 |                 |          |                 |             |                 |          |                 |          |                |            |
| 2023                       | 2024            | 2025            | 2026     | 2027            | 2028        |                 |          |                 |          |                |            |
| 4,62                       | 4,83            | 5,64            | 4,50     | ,00             | 3,78        |                 |          |                 |          |                |            |

Na elaboração da LDO, as metas municipais foram calculadas com base em indicadores nacionais projetados e divulgados anualmente pelo Governo Federal. As metas previstas para o ano de 2026 foram estipuladas no primeiro trimestre de 2025, refletindo um período de estabilidade, com a previsão do índice da inflação em estabilidade.

Quanto aos valores constantes da Tabela o Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª edição) determina que os cálculos da meta e das projeções do resultado primário devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do resultado primário disposto item do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO. No entanto, uma vez que este demonstrativo carrega comparação com as metas estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias anteriores, as quais obedeciam ao critério de inclusão das operações intraorçamentárias, as metas aqui apresentadas para o período de 2023 a 2028 também incluem os valores decorrentes dessas operações.

A parte superior da Tabela apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para o período 2025-2027, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Já a parte inferior da tabela mostra a evolução das metas anuais previstas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, sem as devidas atualizações dos índices inflacionários, conforme poderá ser observado. Destaca-se que durante o 2026 ano perfez o índice em torno de 5,8% e para 2027 este índice passa a 3,88% e para 2028 este índice permanece dentro da casa de 3%. Observa-se que as metas foram projetadas dentro de uma perspectiva lógica, estando nos padrões aceitáveis da econômica brasileira e municipal.

As metas estabelecidas no período têm como referência as expectativas em relação ao crescimento dos indicadores nacionais, expressos na LDO federal para o triênio 2026-2028, na qual se projeta taxas de retomada e avanço do PIB nacional.

A perspectiva de retomada da capacidade produtiva das atividades econômicas enseja a obtenção de trajetórias ascendentes de receitas primárias projetadas para o triênio 2026-2028, contudo devidamente ajustadas à conjuntura econômica vigente e esperada para o período. Por outro lado, a proposta de contenção das despesas primárias consiste em forte desafio para a busca do equilíbrio fiscal, no curto prazo, visando a obtenção de resultados primários superavitários de médio e longo prazos.





**Lei de Diretrizes Orçamentária-2026**  
**Anexo de Metas Fiscais**

**DEMONSTRATIVO 4- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

(Inciso III § 2º, Art.4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

| PATRIMÔNIO<br>LÍQUIDO          | 2024           | %     | 2023           | %    | 2022           | %     |
|--------------------------------|----------------|-------|----------------|------|----------------|-------|
| Evolução do Patrimônio Líquido | 154.288.204,12 | 21,33 | 127.162.294,72 | 4,75 | 121.395.825,89 | 31,17 |
| <b>TOTAL</b>                   | 154.288.204,12 | 21,33 | 127.162.294,72 | 4,75 | 121.395.825,89 | 31,17 |

No registro e evidenciação do Patrimônio dos entes públicos deverão ser atendidos os princípios e as normas contábeis voltadas para o reconhecimento e a mensuração dos ativos e passivos, bem como de suas variações patrimoniais. Nesse diapasão, a convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público (CASP) representa um processo de fundamental contribuição para a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido.

De acordo com a Estrutura Conceitual prevista na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP), de o Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, enquanto que o Passivo é uma obrigação presente derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade.

Tal norma preceitua, também, que a Situação Patrimonial Líquida é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida como Patrimônio Líquido. Integram, ainda, o Patrimônio Líquido: o patrimônio ou capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, demais reservas, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos.

O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido, previsto no inciso III do § 2º do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, tem por finalidade evidenciar o desempenho da Situação Patrimonial Líquida do Município do Prata-MG nos últimos três exercícios apresentando os resultados das variações patrimoniais registradas pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta.

Assim houve crescimento do Patrimônio Consolidado de **21,33%**, em relação ao ano de 2024 e 2023, em decorrência dos investimentos realizados no Município.

Verificou-se que em 31 de dezembro de 2024 o Patrimônio Líquido do Município atingiu o montante positivo de **R\$154 milhões**, apresentando crescimento em torno de **R\$ 25 milhões**, em relação aos anos de 2023 e 2022.

**DEMONSTRATIVO 5- ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

(Inciso III, §2º, do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)





MUNICÍPIO DO PRATA-MG  
Estado de Minas Gerais



**Lei de Diretrizes Orçamentária-2026**  
**Anexo de Metas Fiscais**

Este demonstrativo visa cumprir determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso III, §2º, art. 4º, e tem por finalidade evidenciar a Receita de Capital oriunda de Alienações de Ativos e sua aplicação em Despesa de Capital nos últimos três exercícios.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Durante o ano 2024 não foram alienados bens, apenas em 2023, sendo arrecadada a importância de de **R\$509.147,71 (quinhentos e nove mil, cento e quarenta e sete reais e setenta um centavos)**, durante o ano foi adquirido uma retro escavadeira na importância de **R\$420.012,00 (quatro centos e vinte mil, reais e doze centavos)**. O saldo restante dos recursos provenientes da alienação estão depositados em conta bancária específica que ao final do exercício de 2024 totalizou a importância **123.801,12 (cento e vinte três mil, oitocentos e um reais e doze centavos)**.

**Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

| RECEITAS REALIZADAS                         | 2024<br>(a)             | 2023<br>(b)             | 2022<br>(c)       |
|---------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------|
| Alienação                                   | 34.667,41               | 509.145,71              | 0,00              |
| DESPESAS EXECUTADAS                         | 2024<br>(d)             | 2023<br>(e)             | 2022<br>(f)       |
| Aquisição de Bens Móveis - RetroEscavadeira | 420.012,00              | 0,00                    | 0,00              |
| SALDO FINANCEIRO                            | 2024<br>(g) = (a-d) + h | 2023<br>(h) = (b-e) + i | 2022<br>(i) = c-f |
| Valor (III)                                 | 123.801,12              | 509.145,71              | 0,00              |

**DEMONSTRATIVO 6- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

(art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita, no qual são estimadas e relacionadas, para o exercício tributário próximo e os dois subsequentes, a renúncia de receita de competência do Município do PRATA-MG, por força da legislação em vigor.

A 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, utilizada aqui como referência, as renúncias estão definidas no documento da seguinte forma:





MUNICÍPIO DO PRATA-MG  
Estado de Minas Gerais



**Lei de Diretrizes Orçamentária-2026**  
**Anexo de Metas Fiscais**

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: Concessão de crédito presumido ao Setor Hoteleiro, Isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc. (Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª ed., pág. 134).

**DEMONSTRATIVO 6.1 - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita**

**Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

| Tributo                                                                                  | Modalidade        | Setores/Programas/Beneficiário                              | Renuncia de      |           |           | Compensação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------|------------------|-----------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                          |                   |                                                             | Receita Prevista |           |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                          |                   |                                                             | 2026             | 2027      | 2028      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana             | Concessão Isenção | Assistência Social/ Beneficio Social/Isenção de IPTU        | 17.745,00        | 18.632,00 | 19.500,00 | Destina a isenção de IPTU , para imóvel único com construção até 55 m2 , para portadores de deficiências, doenças graves e aposentados por invalidez, autorizados e regulamentados pelos seguintes instrumentos legais Lei 1.979/2022, nº Lei 2.563/2017 e nº 2.592/2018.<br>COMPENSAÇÃO: Será realizado a compensação através da PROGRESSIVIDADE DO IPTU EM FUNÇÃO DO TEMPO, autorizado LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.                                                                                                                              |
| 1.1.1.2.50.0.1.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal | Concessão Isenção | DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/FOMENTO A RENDA/INCENTIVOS FICAIS | 6.000,00         | 7.000,00  | 8.000,00  | Destina-se a ISENÇÃO DE IPTU E ITBI, para os seguintes empreendimentos :TRR CARGA PESADA e Empresa Teodoro Mix LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.357.375/0001-20. autorizado através dos seguintes instrumentos legais Lei Pmnº 2.956 de 05/04/2024 e Lei Pm nº 2.998 de 14 de fevereiro de 2024.<br>COMPENSAÇÃO : GERAÇÃO DE EMPREGO, 20 EMPREGOS REGISTRADOS, FOMENTO AO SETOR DE CONSTRUÇÃO, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES (DUAS) COM INVESTIMENTOS MAIS DE 5.800 MILHÕES, PROPORCIONANDO O AQUECIMENTO NO SETOR DE CONSTRUÇÃO, GERANDO EMPREGOS DIREITOS E INDIRETOS. |
| 1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana             | Anistia           | Fazenda/Incentivo ao pagamento dos tributos                 | 30.000,00        | 40.000,00 | 45.000,00 | Destina-se ao REFIS, com finalidade de incentivar o pagamento dos débitos tributários em atraso com o Município, Alvarás, IPTU e ISS, podendo chegar 100% de juros e multas para pagamentos a vista ou ate mesmo 50%. COMPENSAÇÃO: Evitará que os débitos vão para o protesto, gerando despesas para o Município. A anistia é regulamentado através de Lei Municipal .                                                                                                                                                                                                   |
| Total                                                                                    |                   |                                                             | 53.745,00        | 65.632,00 | 72.500,00 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

O Município do Prata conta com programas específicos voltados à assistência de pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo cidadãos carentes, pessoas com deficiência e aposentados por invalidez. Um dos principais benefícios oferecidos é a **isenção do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)**, conforme autorizado pelas Leis nº 1.979/2022, nº 2.563/2017 e nº 2.592/2018. Para o exercício em questão,





MUNICÍPIO DO PRATA-MG  
Estado de Minas Gerais



**Lei de Diretrizes Orçamentária-2026**  
**Anexo de Metas Fiscais**

está prevista uma renúncia de receita no valor de **R\$ 17.745,00** (dezessete mil, setecentos e quarenta e cinco reais). Ressalta-se que essa renúncia será compensada pela **progressividade do IPTU ao longo do tempo**, conforme previsto na **Lei Complementar nº 19, de 11 de dezembro de 2024**.

Com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e gerar oportunidades de emprego e renda, o Município instituiu um programa específico voltado à **atração e incentivo a empresas**. Por meio das Leis Municipais nº 2.956, de 05 de abril de 2024, e nº 2.998, de 14 de fevereiro de 2024, foram concedidas **isenções de IPTU às empresas RR Carga Pesada e Teodoro Mix LTDA**. Em contrapartida, essas empresas se comprometeram a gerar, no mínimo, **10 empregos diretos**, além de investir cerca de **R\$ 5,8 milhões** na construção de suas respectivas sedes. Essas iniciativas não apenas estimulam o setor da construção civil, gerando empregos diretos e indiretos, como também dinamizam a economia local e reduzem a pressão sobre políticas públicas nas áreas de assistência social e saúde.

Além disso, destaca-se que o Município realiza, anualmente, o **Programa de Recuperação Fiscal (REFIS)**, com o objetivo de oferecer aos contribuintes a oportunidade de regularizar seus débitos junto à Fazenda Municipal. O programa, devidamente autorizado por lei, prevê **anistia de até 100% em multas e juros**, incentivando a quitação voluntária e evitando o encaminhamento dos débitos para protesto, o que acarretaria custos adicionais à administração pública.

**DEMONSTRATIVO 7- MAGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

| Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado<br>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026<br>ANEXO DE METAS FISCAIS |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Aumento Permanente da Receita                                                                                                                                    | 936.000,00 |
| (-) Transferências Constitucionais                                                                                                                               | 877.000,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB                                                                                                                                     | 100.000,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)                                                                                                                 | 59.000,00  |
| Redução Permanente de Despesa (II)                                                                                                                               | 500.000,00 |
| Margem Bruta (III)=(I-II)                                                                                                                                        | 559.000,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                                                                                                                             | -          |
| Impacto de Novas DOCC                                                                                                                                            | -          |
| Novas DOCC geradas por PPP                                                                                                                                       | -          |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)                                                                                                                  | 559.000,00 |





MUNICÍPIO DO PRATA-MG  
Estado de Minas Gerais



**Lei de Diretrizes Orçamentária-2026**  
**Anexo de Metas Fiscais**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterá demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 2º, inciso V).

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo e majoração ou criação de tributo ou contribuição. Por outro lado, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (Art. 17, caput).

Nessa direção, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear eventuais variações dessas despesas. O volume da referida margem disponível está associado, portanto, à redução permanente da despesa ou ao aumento permanente da receita (Art. 17, §2º), assim, estima-se margem de expansão de **R\$ 559 Mil**, para o ano de 2026.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das projeções apresentadas, o Município do Prata reafirma seu compromisso com a **transparência fiscal, o equilíbrio orçamentário e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos**. As metas fiscais estabelecidas neste anexo foram definidas com base em parâmetros realistas, considerando o comportamento da economia nacional, as particularidades locais e as diretrizes legais vigentes.

A administração municipal manterá o acompanhamento contínuo da execução orçamentária e financeira, promovendo os ajustes necessários à manutenção da saúde fiscal, ao cumprimento das metas estabelecidas e à prestação eficiente dos serviços públicos à população.

Por fim, destaca-se que a política fiscal adotada buscará conciliar responsabilidade na condução das contas públicas com ações efetivas de desenvolvimento econômico e social, visando à melhoria da qualidade de vida da população pratese e à construção de um futuro fiscalmente sustentável para o Município do PRATA-MG.

Município do Prata, 10 de abril de 2025

**NAIARA ANDRADE LIMA E SILVA**  
Secretária de Governo





MUNICÍPIO DO PRATA-MG  
Estado de Minas Gerais



**Lei de Diretrizes Orçamentária-2026**

Anexo de Riscos Fiscais

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS





**Lei de Diretrizes Orçamentária-2026**

**Anexo de Riscos Fiscais**

**DEMONSTRATIVO 10- DEMONSTRATIVO DE RISCOS FIAIS E PROVIDÊNCIAS.**

§3º do art. 4º da Lei Complementar da Complementar nº 101/2000

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Portanto, nesse contexto, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

As possibilidades de ocorrência de eventos capazes de afetar as contas públicas de modo imprevisto são consideradas riscos fiscais no contexto do Anexo de Riscos Fiscais. Para melhor compreensão desses riscos fiscais, será adotada uma classificação alinhada às boas práticas internacionais. Sendo assim, ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos gerais (macroeconômicos) e riscos específicos.

Os riscos fiscais gerais estão relacionados à vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsão das variáveis econômicas. Nesse sentido, a análise dos riscos gerais busca avaliar os efeitos nas contas públicas resultantes de variações nos parâmetros econômicos utilizados para a produção das previsões fiscais. Assim, nesta categoria de risco, serão examinados os impactos nos agregados fiscais de oscilações em parâmetros como crescimento do PIB, taxa de juros, taxa de câmbio, índices de inflação, preços de commodities, indicadores do mercado de trabalho, etc. As análises desenvolvidas procuram identificar choques ou pressões específicas que possam distanciar as finanças públicas das projeções fiscais divulgadas no Anexo de Metas Fiscais dessa Lei.

Os riscos específicos dizem respeito aos passivos contingentes do governo e aos riscos associados aos ativos e se relacionam a eventos que ocorrem de maneira irregular. Os riscos específicos incluem aqueles gerados por demandas judiciais, dívida ativa, mudanças demográficas a exemplo do Município do PRATA-MG.





**Lei de Diretrizes Orçamentária-2026**

**Anexo de Riscos Ficais**

**RISCOS GERAIS**

**(Macroeconômicos)**

De acordo com a Revista de Conjunto Econômica da FGV (março/2023) apresentado aponta:

O ano de 2026 se inicia em meio a um cenário econômico de **recuperação moderada**, conforme projeções do **Relatório Focus do Banco Central**, que estimam um crescimento do PIB em **1,70%**. A inflação projetada está dentro da meta, em **4,5%**, enquanto a taxa básica de juros (Selic) deve se manter em **12,5%**, nível ainda elevado que impacta o custo do crédito e o consumo das famílias. A taxa de câmbio está estimada em **R\$ 6,00 por dólar**, refletindo incertezas tanto externas quanto internas, incluindo instabilidades políticas pré-eleitorais.

Não podemos esquecer que será um **ano eleitoral federal e estadual**, o que naturalmente traz maior **volatilidade política e econômica**, com potenciais atrasos em repasses federais e eventuais mudanças nas diretrizes de programas de transferência de renda, convênios e financiamentos. Esse ambiente de incerteza pode afetar diretamente a capacidade de planejamento dos municípios, sobretudo os de pequeno e médio porte, que dependem fortemente de transferências constitucionais (FPM, ICMS, SUS, FUNDEB etc.).

Além disso, disputas judiciais e possíveis mudanças na legislação tributária ou na distribuição federativa de receitas podem afetar o equilíbrio fiscal local.

**Neste sentido os podem levantar possíveis riscos conforme:**

**1) -frustração de Receitas Tributárias:**

- com queda na arrecadação do IPTU, ISS e ITBI, devido ao desaquecimento da atividade econômica e à inadimplência.
- Possível redução nas transferências do FPM e ICMS, caso o desempenho da arrecadação nacional e estadual não atinja as metas.

**2. Aumento de Despesas Obrigatórias**

- Crescimento vegetativo da folha de pagamento e dos encargos sociais, com possível impacto do reajuste do salário mínimo.
- Pressão por reajustes contratuais indexados à inflação (serviços terceirizados, locações, transporte escolar e merenda).

**3. Judicialização de Gastos Públicos**





**Lei de Diretrizes Orçamentária-2026**

**Anexo de Riscos Fiscais**

- Ações judiciais relacionadas à saúde, medicamentos, precatórios ou decisões trabalhistas com impacto orçamentário significativo e imprevisível.

**4. Execução de Garantias ou Obrigações Vinculadas a Operações de Crédito**

- Caso o Município possua garantias prestadas ou contrapartidas pendentes, há risco de execução ou necessidade de pagamento antecipado.

**5. Incerteza sobre Continuidade de Programas Federais**

- Mudanças no governo federal podem implicar na reestruturação ou descontinuidade de programas como o PAC, Minha Casa Minha Vida, ou repasses do SUS e FNDE

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS.**

| PASSIVO CONTINGENTE                           |              |                                |              |
|-----------------------------------------------|--------------|--------------------------------|--------------|
| RISCOS                                        |              | PROVIDÊNCIAS                   |              |
| DESCRIÇÃO                                     | VALOR        | DESCRIÇÃO                      | VALOR        |
| Demandas Judiciais                            | 500.000,00   | Contingenciamento das despesas | 500.000,00   |
| Demandas Judiciais em desfavor do Município   | 500.000,00   | Contingenciamento das despesas | 500.000,00   |
| SUBTOTAL                                      | 500.000,00   | SUBTOTAL                       | 500.000,00   |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS                         |              |                                |              |
| DESCRIÇÃO                                     | VALOR        | PROVIDÊNCIAS                   | VALOR        |
| Frustração da Receita                         | 2.000.000,00 |                                |              |
| Frustração da Arrecadação                     | 2.000.000,00 | Contingenciamento das despesas | 2.000.000,00 |
| Contrapartidas a Convênios, além do projetado | 500.000      | Contingenciamento das despesas | 500.000,00   |
| SUBTOTAL                                      | 2.500.000,00 |                                | 2.500.000,00 |
| TOTAL                                         | 3.000.000,00 | TOTAL                          | 3.000.000,00 |

Neste sentido houve a previsão no anexo de riscos fiscais em torno de **R\$ 3 milhões** a possíveis perdas de arrecadação, obrigações passivas que ainda não estão projetadas pela Gestão Municipal, tais como: Sentenças Judiciais e contrapartidas a convênios além do projeto nas metas.

**RISCOS ESPECÍFICOS**

Cumprе destacar que o monitoramento dos riscos fiscais no exercício 2026 se realizará ao longo da execução financeira do orçamento, em alinhamento ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que disciplina o processo de revisões bimestrais de receitas e Despesas e por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário compatível com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

*[Assinatura]*





**Lei de Diretrizes Orçamentária-2026**

**Anexo de Riscos Ficais**

Não obstante, o presente documento contribui para a formulação do orçamento na medida em que identifica fluxos financeiros com materialização provável. Da mesma forma, o documento contribui para a avaliação da sustentabilidade das finanças públicas de médio prazo, na medida em que identifica e monitora a variação dos estoques associados a Riscos Específicos que tem o potencial de se materializar em algum momento no futuro.

O Demonstrativo 10, consolida a base de incidência dos Riscos Fiscais Específicos relacionados por grupos de riscos apresentados neste Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2026, classificados pelo tipo de impacto potencial, financeiro ou primário. Na desagregação da seção de Passivos Contingentes, relacionam-se as sentenças judiciais em andamento contra o Município do Prata.

Município do Prata, 10 de abril de 2025

**NAIARA ANDRADE LIMA E SILVA**  
Secretária de Governo





Município de Prata  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

Anexo III - Resultado Primário  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                              | 2023           | 2024           | 2025           | 2026           | 2027           | 2028           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| RECEITAS FINANC. DE CAPITAL (X) = (V - VI - VII)                                           | 5.969.684,08   | 7.725.203,65   | 3.341.945,00   | 3.350.000,00   | 4.350.000,00   | 3.260.000,00   |
| RECEITAS ORÇAMENTARIAS (I)                                                                 | 166.674.932,86 | 186.476.319,74 | 184.741.055,00 | 197.436.768,07 | 205.103.188,40 | 220.146.704,49 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                | 33.372.346,28  | 32.601.174,05  | 33.286.596,22  | 34.372.976,90  | 36.787.255,99  | 37.794.459,99  |
| Impostos                                                                                   | 30.106.609,36  | 29.580.496,17  | 29.727.596,22  | 31.072.976,90  | 33.352.255,99  | 34.214.459,99  |
| Impostos sobre o Patrimônio                                                                | 14.394.470,54  | 10.594.690,29  | 11.518.541,22  | 10.850.000,00  | 11.900.000,00  | 12.430.000,00  |
| IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL                                              | 6.377.429,32   | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS                     | 6.377.429,32   | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana                                   | 891.962,31     | 784.112,46     | 1.251.000,00   | 850.000,00     | 900.000,00     | 930.000,00     |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana                                   | 891.962,31     | 784.112,46     | 1.251.000,00   | 850.000,00     | 900.000,00     | 930.000,00     |
| Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis | 7.125.078,91   | 9.810.577,83   | 10.267.541,22  | 10.000.000,00  | 11.000.000,00  | 11.500.000,00  |
| Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis | 7.125.078,91   | 9.810.577,83   | 10.267.541,22  | 10.000.000,00  | 11.000.000,00  | 11.500.000,00  |
| Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza                                    | 3.768.133,87   | 5.031.324,29   | 5.000.000,00   | 5.850.000,00   | 6.375.000,00   | 6.610.000,00   |
| Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte                                                    | 3.768.133,87   | 5.031.324,29   | 5.000.000,00   | 5.850.000,00   | 6.375.000,00   | 6.610.000,00   |
| Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos                               | 3.252.357,34   | 3.922.631,63   | 3.800.000,00   | 4.500.000,00   | 5.000.000,00   | 5.200.000,00   |
| Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos                               | 515.776,53     | 1.108.692,66   | 1.200.000,00   | 1.350.000,00   | 1.375.000,00   | 1.410.000,00   |
| Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços                           | 11.944.004,95  | 13.954.481,59  | 13.209.055,00  | 14.372.976,90  | 15.077.255,99  | 15.174.459,99  |
| Impostos sobre Serviços                                                                    | 11.944.004,95  | 13.954.481,59  | 13.209.055,00  | 14.372.976,90  | 15.077.255,99  | 15.174.459,99  |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN                                        | 11.944.004,95  | 13.954.481,59  | 13.209.055,00  | 14.372.976,90  | 15.077.255,99  | 15.174.459,99  |
| Taxas                                                                                      | 3.265.736,92   | 3.020.677,86   | 3.559.000,00   | 3.300.000,00   | 3.435.000,00   | 3.580.000,00   |
| Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia                                                   | 31.004,42      | 40.027,58      | 529.000,00     | 100.000,00     | 115.000,00     | 150.000,00     |
| Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização                                                 | 8.509,59       | 16.935,93      | 475.000,00     | 30.000,00      | 30.000,00      | 70.000,00      |
| Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização                                                 | 8.509,59       | 16.935,93      | 475.000,00     | 30.000,00      | 30.000,00      | 70.000,00      |
| Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental                                                 | 0,00           | 0,00           | 21.000,00      | 20.000,00      | 30.000,00      | 20.000,00      |
| Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental                                                 | 0,00           | 0,00           | 21.000,00      | 20.000,00      | 30.000,00      | 20.000,00      |
| Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária                                               | 22.494,83      | 23.091,65      | 33.000,00      | 50.000,00      | 55.000,00      | 60.000,00      |
| Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária                                               | 22.494,83      | 23.091,65      | 33.000,00      | 50.000,00      | 55.000,00      | 60.000,00      |
| Taxas pela Prestação de Serviços                                                           | 3.234.732,50   | 2.980.650,30   | 3.030.000,00   | 3.200.000,00   | 3.320.000,00   | 3.430.000,00   |
| Taxas pela Prestação de Serviços em Geral                                                  | 3.234.732,50   | 2.980.650,30   | 3.030.000,00   | 3.100.000,00   | 3.200.000,00   | 3.300.000,00   |
| Taxas pela Prestação de Serviços em Geral                                                  | 3.234.732,50   | 2.980.650,30   | 3.030.000,00   | 3.100.000,00   | 3.200.000,00   | 3.300.000,00   |
| Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos            | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 100.000,00     | 120.000,00     | 130.000,00     |
| Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos            | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 100.000,00     | 120.000,00     | 130.000,00     |
| Contribuições                                                                              | 2.929.177,14   | 3.572.421,09   | 3.500.000,00   | 3.600.000,00   | 3.700.000,00   | 3.800.000,00   |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                               | 2.929.177,14   | 3.572.421,09   | 3.500.000,00   | 3.600.000,00   | 3.700.000,00   | 3.800.000,00   |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                               | 2.929.177,14   | 3.572.421,09   | 3.500.000,00   | 3.600.000,00   | 3.700.000,00   | 3.800.000,00   |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                               | 2.929.177,14   | 3.572.421,09   | 3.500.000,00   | 3.600.000,00   | 3.700.000,00   | 3.800.000,00   |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                               | 2.929.177,14   | 3.572.421,09   | 3.500.000,00   | 3.600.000,00   | 3.700.000,00   | 3.800.000,00   |
| Recita Patrimonial                                                                         | 3.584.757,14   | 2.754.194,97   | 2.985.000,00   | 3.054.241,79   | 3.192.383,46   | 3.195.129,56   |
| Explicação do Patrimônio Imobiliário do Estado                                             | 419.691,02     | 416.589,58     | 450.000,00     | 496.722,10     | 516.642,98     | 536.172,09     |
| Explicação do Patrimônio Imobiliário do Estado                                             | 419.691,02     | 416.589,58     | 450.000,00     | 496.722,10     | 516.642,98     | 536.172,09     |
| Alugueis, Arrendamentos, Foros, Locatários, Tarifas de Ocupação                            | 419.691,02     | 397.300,55     | 450.000,00     | 496.722,10     | 516.642,98     | 536.172,09     |





| ESPECIFICAÇÃO                                                                                         |  | 2023           | 2024           | 2025           | 2026           | 2027           | 2028           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Aluguel e Arrendamentos                                                                               |  | 419.691,02     | 397.300,55     | 450.000,00     | 496.722,10     | 516.642,98     | 536.172,09     |
| Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos                |  | 0,00           | 19.289,03      | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos                |  | 0,00           | 19.289,03      | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)                                                                           |  | 3.165.066,12   | 2.337.605,39   | 2.500.000,00   | 2.550.000,00   | 2.600.000,00   | 2.650.000,00   |
| Juros e Correções Monetárias                                                                          |  | 3.165.066,12   | 2.337.605,39   | 2.500.000,00   | 2.550.000,00   | 2.600.000,00   | 2.650.000,00   |
| Remuneração de Depósitos Bancários                                                                    |  | 3.165.066,12   | 2.337.605,39   | 2.500.000,00   | 2.550.000,00   | 2.600.000,00   | 2.650.000,00   |
| Remuneração de Depósitos Bancários                                                                    |  | 3.165.066,12   | 2.337.605,39   | 2.500.000,00   | 2.550.000,00   | 2.600.000,00   | 2.650.000,00   |
| Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença                  |  | 0,00           | 0,00           | 10.000,00      | 2.000,00       | 20.000,00      | 3.000,00       |
| Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário                                      |  | 0,00           | 0,00           | 10.000,00      | 2.000,00       | 20.000,00      | 3.000,00       |
| Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário                                      |  | 0,00           | 0,00           | 10.000,00      | 2.000,00       | 20.000,00      | 3.000,00       |
| Demais Receitas Patrimoniais                                                                          |  | 0,00           | 0,00           | 5.000,00       | 5.519,69       | 55.740,48      | 5.957,47       |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                                          |  | 0,00           | 0,00           | 5.000,00       | 5.519,69       | 55.740,48      | 5.957,47       |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                                          |  | 0,00           | 0,00           | 5.000,00       | 5.519,69       | 55.740,48      | 5.957,47       |
| Recursos de Serviços                                                                                  |  | 294.636,20     | 110.390,08     | 110.000,00     | 131.039,38     | 133.480,96     | 136.914,94     |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                                          |  | 191.327,00     | 20.396,50      | 10.000,00      | 11.039,38      | 11.480,96      | 11.914,94      |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                                          |  | 191.327,00     | 20.396,50      | 10.000,00      | 11.039,38      | 11.480,96      | 11.914,94      |
| Inscrição em Concursos e Processos Seletivos                                                          |  | 191.327,00     | 20.396,50      | 10.000,00      | 11.039,38      | 11.480,96      | 11.914,94      |
| Inscrição em Concursos e Processos Seletivos                                                          |  | 191.327,00     | 20.396,50      | 10.000,00      | 11.039,38      | 11.480,96      | 11.914,94      |
| Outros Serviços                                                                                       |  | 103.309,20     | 89.993,58      | 100.000,00     | 120.000,00     | 122.000,00     | 125.000,00     |
| Outros Serviços                                                                                       |  | 103.309,20     | 89.993,58      | 100.000,00     | 120.000,00     | 122.000,00     | 125.000,00     |
| Outros Serviços                                                                                       |  | 103.309,20     | 89.993,58      | 100.000,00     | 120.000,00     | 122.000,00     | 125.000,00     |
| Outros Serviços                                                                                       |  | 103.309,20     | 89.993,58      | 100.000,00     | 120.000,00     | 122.000,00     | 125.000,00     |
| Transferências Correntes                                                                              |  | 115.941.398,68 | 145.261.820,29 | 144.581.458,78 | 155.416.000,00 | 160.435.000,00 | 174.276.000,00 |
| Transferências de União e de suas Entidades                                                           |  | 52.202.261,02  | 71.901.510,36  | 71.964.458,78  | 79.925.000,00  | 83.118.000,00  | 96.465.000,00  |
| Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União                                        |  | 37.265.663,56  | 50.786.563,32  | 52.800.000,00  | 55.700.000,00  | 57.900.000,00  | 61.000.000,00  |
| Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - PPM                                              |  | 37.265.663,56  | 43.307.900,11  | 46.000.000,00  | 48.000.000,00  | 49.800.000,00  | 52.500.000,00  |
| Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal                                      |  | 33.910.622,45  | 39.254.907,76  | 42.000.000,00  | 43.500.000,00  | 45.000.000,00  | 47.500.000,00  |
| Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Extraordinária                              |  | 3.355.041,11   | 4.052.992,35   | 4.000.000,00   | 4.500.000,00   | 4.800.000,00   | 5.000.000,00   |
| COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE                       |  | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural                                           |  | 0,00           | 7.478.663,21   | 6.800.000,00   | 7.700.000,00   | 8.100.000,00   | 8.500.000,00   |
| Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural                                           |  | 0,00           | 7.478.663,21   | 6.800.000,00   | 7.700.000,00   | 8.100.000,00   | 8.500.000,00   |
| Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais                      |  | 800.485,02     | 833.624,02     | 801.000,00     | 875.000,00     | 890.000,00     | 965.000,00     |
| Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo                                        |  | 724.189,91     | 780.106,05     | 800.000,00     | 820.000,00     | 830.000,00     | 900.000,00     |
| Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP                                                        |  | 724.189,91     | 780.106,05     | 800.000,00     | 820.000,00     | 830.000,00     | 900.000,00     |
| Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais      |  | 76.295,11      | 53.517,97      | 1.000,00       | 55.000,00      | 60.000,00      | 65.000,00      |
| Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais      |  | 76.295,11      | 53.517,97      | 1.000,00       | 55.000,00      | 60.000,00      | 65.000,00      |
| Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS                                            |  | 10.460.827,64  | 17.659.533,21  | 15.082.458,78  | 19.860.000,00  | 21.118.000,00  | 30.700.000,00  |
| Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo - Bloco de         |  | 10.460.827,64  | 17.659.533,21  | 15.082.458,78  | 19.860.000,00  | 21.118.000,00  | 30.700.000,00  |
| Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atuação    |  | 6.707.830,39   | 10.107.681,28  | 9.700.000,00   | 12.000.000,00  | 13.000.000,00  | 13.900.000,00  |
| Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atuação    |  | 2.796.551,58   | 6.420.852,16   | 4.332.458,78   | 6.700.000,00   | 6.900.000,00   | 7.000.000,00   |
| Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância |  | 766.702,51     | 854.447,57     | 800.000,00     | 900.000,00     | 920.000,00     | 9.500.000,00   |
| Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância |  | 186.743,16     | 276.552,20     | 250.000,00     | 280.000,00     | 298.000,00     | 300.000,00     |
| Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDCEJ                  |  | 1.856.062,45   | 1.925.178,36   | 2.702.000,00   | 2.440.000,00   | 2.600.000,00   | 2.720.000,00   |
| Transferências de Salário-Educação                                                                    |  | 1.090.866,53   | 1.397.656,26   | 1.400.000,00   | 1.500.000,00   | 1.600.000,00   | 1.700.000,00   |
| Transferências de Salário-Educação                                                                    |  | 1.090.866,53   | 1.397.656,26   | 1.400.000,00   | 1.500.000,00   | 1.600.000,00   | 1.700.000,00   |
| Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE                          |  | 358.447,60     | 372.734,00     | 400.000,00     | 500.000,00     | 550.000,00     | 560.000,00     |
| Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE                          |  | 358.447,60     | 372.734,00     | 400.000,00     | 500.000,00     | 550.000,00     | 560.000,00     |
| Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE              |  | 220.583,62     | 158.788,10     | 230.000,00     | 240.000,00     | 250.000,00     | 260.000,00     |
| Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE              |  | 220.583,62     | 158.788,10     | 230.000,00     | 240.000,00     | 250.000,00     | 260.000,00     |
| Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE                 |  | 186.164,70     | 0,00           | 672.000,00     | 200.000,00     | 200.000,00     | 200.000,00     |





| ESPECIFICAÇÃO                                                                               |               |               |               |               |               |               |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--|--|--|--|
|                                                                                             | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          | 2027          | 2028          |  |  |  |  |
| Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE       | 186.164,70    | 0,00          | 672.000,00    | 200.000,00    | 200.000,00    | 200.000,00    |  |  |  |  |
| Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS                   | 261.629,18    | 192.476,54    | 249.000,00    | 250.000,00    | 270.000,00    | 280.000,00    |  |  |  |  |
| Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS                   | 261.629,18    | 192.476,54    | 249.000,00    | 250.000,00    | 270.000,00    | 280.000,00    |  |  |  |  |
| Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS                   | 261.629,18    | 192.476,54    | 249.000,00    | 250.000,00    | 270.000,00    | 280.000,00    |  |  |  |  |
| Transferências de Convênios de União e de suas Entidades                                    | 0,00          | 18.987,12     | 10.000,00     | 20.000,00     | 20.000,00     | 20.000,00     |  |  |  |  |
| Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social           | 0,00          | 18.987,12     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |
| Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social           | 0,00          | 18.987,12     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |
| Outras Transferências de Convênios de União e de suas Entidades                             | 0,00          | 0,00          | 10.000,00     | 20.000,00     | 20.000,00     | 20.000,00     |  |  |  |  |
| Outras Transferências de Convênios de União e de suas Entidades                             | 0,00          | 0,00          | 10.000,00     | 20.000,00     | 20.000,00     | 20.000,00     |  |  |  |  |
| Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades                              | 1.557.593,17  | 481.147,79    | 320.000,00    | 760.000,00    | 320.000,00    | 780.000,00    |  |  |  |  |
| Transferência Especial da União                                                             | 200.000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |
| Transferência Especial da União                                                             | 200.000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |
| Transferências Obrigatórias Decorrentes da Lei Complementar nº 176/2020                     | 252.198,53    | 251.726,28    | 200.000,00    | 260.000,00    | 270.000,00    | 280.000,00    |  |  |  |  |
| Transferências Obrigatórias Decorrentes da Lei Complementar nº 176/2020                     | 252.198,53    | 251.726,28    | 200.000,00    | 260.000,00    | 270.000,00    | 280.000,00    |  |  |  |  |
| Transferências da Política Nacional AMB Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022     | 0,00          | 227.216,10    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |
| Transferências da Política Nacional AMB Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022     | 0,00          | 227.216,10    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |
| Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art 9º, Inciso V, EC nº 13/2022      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |
| Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art 9º, Inciso V, EC nº 13/2022      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |
| Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades                              | 1.105.394,64  | 2.205,41      | 120.000,00    | 500.000,00    | 50.000,00     | 500.000,00    |  |  |  |  |
| Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades                              | 1.105.394,64  | 2.205,41      | 120.000,00    | 500.000,00    | 50.000,00     | 500.000,00    |  |  |  |  |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                        | 44.720.258,62 | 51.888.856,85 | 50.466.000,00 | 52.271.000,00 | 53.076.000,00 | 52.520.000,00 |  |  |  |  |
| Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal                                      | 38.999.529,02 | 46.294.917,84 | 45.451.000,00 | 47.071.000,00 | 47.776.000,00 | 48.410.000,00 |  |  |  |  |
| Cota-Parte do ICMS                                                                          | 31.256.122,65 | 37.935.716,04 | 38.000.000,00 | 39.000.000,00 | 39.500.000,00 | 40.000.000,00 |  |  |  |  |
| Cota-Parte do ICMS                                                                          | 31.256.122,65 | 37.935.716,04 | 38.000.000,00 | 39.000.000,00 | 39.500.000,00 | 40.000.000,00 |  |  |  |  |
| Cota-Parte do IPVA                                                                          | 7.434.304,44  | 7.838.105,49  | 7.000.000,00  | 7.600.000,00  | 7.780.000,00  | 7.900.000,00  |  |  |  |  |
| Cota-Parte do IPVA                                                                          | 7.434.304,44  | 7.838.105,49  | 7.000.000,00  | 7.600.000,00  | 7.780.000,00  | 7.900.000,00  |  |  |  |  |
| Cota-Parte do IPI - Municípios                                                              | 303.975,73    | 484.478,78    | 420.000,00    | 426.000,00    | 450.000,00    | 460.000,00    |  |  |  |  |
| Cota-Parte do IPI - Municípios                                                              | 303.975,73    | 484.478,78    | 420.000,00    | 426.000,00    | 450.000,00    | 460.000,00    |  |  |  |  |
| Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico                              | 5.126,20      | 36.617,53     | 31.000,00     | 45.000,00     | 46.000,00     | 50.000,00     |  |  |  |  |
| Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico                              | 5.126,20      | 36.617,53     | 31.000,00     | 45.000,00     | 46.000,00     | 50.000,00     |  |  |  |  |
| Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS                                  | 3.314.821,40  | 2.965.241,27  | 2.500.000,00  | 3.000.000,00  | 3.100.000,00  | 3.200.000,00  |  |  |  |  |
| Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS                                  | 3.314.821,40  | 2.965.241,27  | 2.500.000,00  | 3.000.000,00  | 3.100.000,00  | 3.200.000,00  |  |  |  |  |
| Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS                                  | 3.314.821,40  | 2.965.241,27  | 2.500.000,00  | 3.000.000,00  | 3.100.000,00  | 3.200.000,00  |  |  |  |  |
| Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades                            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |
| Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades                            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |
| Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |
| Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |
| Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal                                        | 2.405.908,20  | 2.628.697,74  | 2.515.000,00  | 2.200.000,00  | 2.200.000,00  | 910.000,00    |  |  |  |  |
| Transferências de Estados destinadas à Assistência Social                                   | 107.510,40    | 100.460,16    | 215.000,00    | 200.000,00    | 200.000,00    | 210.000,00    |  |  |  |  |
| Transferências de Estados destinadas à Assistência Social                                   | 107.510,40    | 100.460,16    | 215.000,00    | 200.000,00    | 200.000,00    | 210.000,00    |  |  |  |  |
| Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação                               | 2.298.397,80  | 2.528.237,58  | 2.200.000,00  | 2.000.000,00  | 2.000.000,00  | 700.000,00    |  |  |  |  |
| Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação                               | 2.298.397,80  | 2.528.237,58  | 2.200.000,00  | 2.000.000,00  | 2.000.000,00  | 700.000,00    |  |  |  |  |
| Outras Transferências dos Estados e DF                                                      | 0,00          | 0,00          | 100.000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |
| Outras Transferências dos Estados e DF                                                      | 0,00          | 0,00          | 100.000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |
| Transferências de Instituições Privadas                                                     | 91.481,60     | 111.276,48    | 50.000,00     | 60.000,00     | 80.000,00     | 90.000,00     |  |  |  |  |
| Transferências de Instituições Privadas                                                     | 91.481,60     | 111.276,48    | 50.000,00     | 60.000,00     | 80.000,00     | 90.000,00     |  |  |  |  |
| Outras Transferências de Instituições Privadas                                              | 91.481,60     | 111.276,48    | 50.000,00     | 60.000,00     | 80.000,00     | 90.000,00     |  |  |  |  |
| Outras Transferências de Instituições Privadas                                              | 91.481,60     | 111.276,48    | 50.000,00     | 60.000,00     | 80.000,00     | 90.000,00     |  |  |  |  |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                                              | 18.926.447,44 | 21.351.176,60 | 22.100.000,00 | 23.150.000,00 | 24.160.000,00 | 25.200.000,00 |  |  |  |  |
| Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de | 18.565.108,69 | 20.955.461,73 | 22.000.000,00 | 23.000.000,00 | 24.000.000,00 | 25.000.000,00 |  |  |  |  |
| Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de | 18.565.108,69 | 20.955.461,73 | 22.000.000,00 | 23.000.000,00 | 24.000.000,00 | 25.000.000,00 |  |  |  |  |
| Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de | 18.565.108,69 | 20.955.461,73 | 22.000.000,00 | 23.000.000,00 | 24.000.000,00 | 25.000.000,00 |  |  |  |  |
| Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de | 18.565.108,69 | 20.955.461,73 | 22.000.000,00 | 23.000.000,00 | 24.000.000,00 | 25.000.000,00 |  |  |  |  |
| Outras Transferências de Outras Instituições Públicas                                       | 361.338,75    | 395.714,87    | 100.000,00    | 150.000,00    | 160.000,00    | 200.000,00    |  |  |  |  |



| ESPECIFICAÇÃO                                                                  | 2023            | 2024            | 2025            | 2026            | 2027            | 2028            |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Demais Transferências de Outras Instituições Públicas                          |                 |                 |                 |                 |                 |                 |
| Demais Transferências de Outras Instituições Públicas                          | 361.338,75      | 395.714,87      | 100.000,00      | 150.000,00      | 160.000,00      | 200.000,00      |
| Demais Transferências Correntes                                                | 361.338,75      | 395.714,87      | 100.000,00      | 150.000,00      | 160.000,00      | 200.000,00      |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                     | 950,00          | 9.000,00        | 1.000,00        | 10.000,00       | 1.000,00        | 1.000,00        |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                     | 950,00          | 9.000,00        | 1.000,00        | 10.000,00       | 1.000,00        | 1.000,00        |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                     | 950,00          | 9.000,00        | 1.000,00        | 10.000,00       | 1.000,00        | 1.000,00        |
| Outras Receitas Correntes                                                      | 552.617,41      | 1.176.319,26    | 298.000,00      | 861.500,00      | 855.067,99      | 943.200,00      |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                | 257.191,42      | 298.521,94      | 146.000,00      | 375.500,00      | 346.067,99      | 358.200,00      |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                | 257.191,42      | 298.521,94      | 146.000,00      | 375.500,00      | 346.067,99      | 358.200,00      |
| Multas Previstas em Legislação Específica                                      | 600,00          | 7.500,00        | 1.000,00        | 500,00          | 500,00          | 500,00          |
| Multas Previstas em Legislação Específica                                      | 600,00          | 7.500,00        | 1.000,00        | 500,00          | 500,00          | 500,00          |
| Multas por Danos Ambientais                                                    | 209.450,54      | 258.415,48      | 145.000,00      | 350.000,00      | 320.000,00      | 330.000,00      |
| Multas Administrativas por Danos Ambientais                                    | 0,00            | 0,00            | 145.000,00      | 50.000,00       | 0,00            | 0,00            |
| Multas Judiciais por Danos Ambientais                                          | 209.450,54      | 258.415,48      | 0,00            | 300.000,00      | 320.000,00      | 330.000,00      |
| Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais                                      | 47.140,88       | 32.606,46       | 0,00            | 25.000,00       | 25.567,99       | 27.700,00       |
| Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais                                      | 47.140,88       | 32.606,46       | 0,00            | 25.000,00       | 25.567,99       | 27.700,00       |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                    | 295.425,99      | 877.797,32      | 152.000,00      | 486.000,00      | 509.000,00      | 585.000,00      |
| Indenizações                                                                   | 152.947,36      | 284.559,03      | 1.000,00        | 300.000,00      | 300.000,00      | 350.000,00      |
| Outras Indenizações                                                            | 152.947,36      | 284.559,03      | 1.000,00        | 300.000,00      | 300.000,00      | 350.000,00      |
| Outras Indenizações                                                            | 152.947,36      | 284.559,03      | 1.000,00        | 300.000,00      | 300.000,00      | 350.000,00      |
| Restituições                                                                   | 69.639,69       | 568.537,29      | 156.000,00      | 156.000,00      | 159.000,00      | 180.000,00      |
| Restituição de Contribuições - Pimárias                                        | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            |
| Restituição de Contribuições - Pimárias                                        | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            |
| Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores                               | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            |
| Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores                               | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            |
| Outras Restituições                                                            | 69.639,69       | 568.537,29      | 156.000,00      | 156.000,00      | 159.000,00      | 180.000,00      |
| Outras Restituições                                                            | 69.639,69       | 568.537,29      | 156.000,00      | 156.000,00      | 159.000,00      | 180.000,00      |
| Ressarcimentos                                                                 | 72.838,94       | 24.701,00       | 0,00            | 30.000,00       | 50.000,00       | 55.000,00       |
| Outros Ressarcimentos                                                          | 72.838,94       | 24.701,00       | 0,00            | 30.000,00       | 50.000,00       | 55.000,00       |
| Outros Ressarcimentos                                                          | 72.838,94       | 24.701,00       | 0,00            | 30.000,00       | 50.000,00       | 55.000,00       |
| DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)                                              | (15.917.291,51) | (18.598.372,21) | (18.084.000,00) | (21.685.758,07) | (22.553.188,40) | (23.405.704,49) |
| RESTITUIÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            |
| RESTITUIÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            |
| RESTITUIÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            |
| RESTITUIÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            |
| RESTITUIÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            |
| FUNDEB - RECEITAS CORRENTES                                                    | (15.917.291,51) | (18.598.372,21) | (18.084.000,00) | (21.685.758,07) | (22.553.188,40) | (23.405.704,49) |
| FUNDEB - RECEITAS CORRENTES                                                    | (15.917.291,51) | (18.598.372,21) | (18.084.000,00) | (21.685.758,07) | (22.553.188,40) | (23.405.704,49) |
| FUNDEB - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                           | (1.275.485,75)  | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            |
| FUNDEB - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO                                           | (1.275.485,75)  | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            |
| FUNDEB - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO                                           | (1.275.485,75)  | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00            |
| FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                              | (14.641.805,76) | (18.598.372,21) | (18.084.000,00) | (21.685.758,07) | (22.553.188,40) | (23.405.704,49) |
| FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNÃO         | (6.782.124,22)  | (9.346.713,63)  | (9.200.000,00)  | (9.200.000,00)  | (9.200.000,00)  | (9.200.000,00)  |
| FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNÃO         | (6.782.124,22)  | (9.346.713,63)  | (9.200.000,00)  | (9.200.000,00)  | (9.200.000,00)  | (9.200.000,00)  |
| FUNDEB - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL                | (7.859.881,54)  | (9.251.658,58)  | (8.884.000,00)  | (8.884.000,00)  | (8.884.000,00)  | (8.884.000,00)  |
| FUNDEB - COTA PARTE DO ICMS                                                    | (7.859.881,54)  | (9.251.658,58)  | (8.884.000,00)  | (8.884.000,00)  | (8.884.000,00)  | (8.884.000,00)  |
| Recursos Alocados em Exercícios Anteriores                                     | 0,00            | 0,00            | 0,00            | (21.685.758,07) | (22.553.188,40) | (23.405.704,49) |
| Recursos Alocados em Exercícios Anteriores                                     | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 21.685.758,07   | 22.553.188,40   | 23.405.704,49   |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I + II + III)                               | 137.592.575,22  | 164.540.342,14  | 164.157.055,00  | 173.200.000,00  | 179.950.000,00  | 194.090.000,00  |
| RECEITAS DE CAPITAL (V)                                                        | 10.770.484,08   | 7.825.203,65    | 3.342.945,00    | 4.250.000,00    | 4.450.000,00    | 3.260.000,00    |
| Operações de Crédito (VI)                                                      | 4.310.000,00    | 100.000,00      | 1.000,00        | 100.000,00      | 100.000,00      | 0,00            |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                                         | 4.310.000,00    | 100.000,00      | 1.000,00        | 100.000,00      | 100.000,00      | 0,00            |





| ESPECIFICAÇÃO                                                                     |                                                                                                     | 2023           | 2024           | 2025           | 2026           | 2027           | 2028         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|--------------|
| Operações de Crédito Contratual – Mercado Interno                                 | Operações de Crédito Contratual – Mercado Interno                                                   | 4.310.000,00   | 100.000,00     | 1.000,00       | 100.000,00     | 100.000,00     | 0,00         |
|                                                                                   | Operações de Crédito Contratual – Mercado Interno                                                   | 4.310.000,00   | 100.000,00     | 1.000,00       | 100.000,00     | 100.000,00     | 0,00         |
|                                                                                   | Operações de Crédito Contratual – Mercado Interno                                                   | 4.310.000,00   | 100.000,00     | 1.000,00       | 100.000,00     | 100.000,00     | 0,00         |
|                                                                                   | Alienação de Bens ( VII )                                                                           | 490.800,00     | 0,00           | 0,00           | 800.000,00     | 0,00           | 0,00         |
|                                                                                   | Alienação de Bens Móveis                                                                            | 490.800,00     | 0,00           | 0,00           | 300.000,00     | 0,00           | 0,00         |
|                                                                                   | Alienação de Bens Móveis e Semovíveis                                                               | 490.800,00     | 0,00           | 0,00           | 300.000,00     | 0,00           | 0,00         |
|                                                                                   | Alienação de Bens Móveis e Semovíveis                                                               | 490.800,00     | 0,00           | 0,00           | 300.000,00     | 0,00           | 0,00         |
|                                                                                   | Alienação de Bens Móveis e Semovíveis                                                               | 490.800,00     | 0,00           | 0,00           | 300.000,00     | 0,00           | 0,00         |
|                                                                                   | Alienação de Bens Imóveis                                                                           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 500.000,00     | 0,00           | 0,00         |
|                                                                                   | Alienação de Bens Imóveis                                                                           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 500.000,00     | 0,00           | 0,00         |
| Transferências de Capital                                                         | Alienação de Bens Imóveis                                                                           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 500.000,00     | 0,00           | 0,00         |
|                                                                                   | Transferências de Capital                                                                           | 5.969.684,08   | 7.725.203,65   | 3.341.945,00   | 3.350.000,00   | 4.350.000,00   | 3.260.000,00 |
|                                                                                   | Transferências da União e de suas Entidades                                                         | 4.037.545,65   | 3.748.012,92   | 2.513.445,00   | 1.600.000,00   | 2.500.000,00   | 2.400.000,00 |
|                                                                                   | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS                                          | 1.420.153,00   | 647.624,00     | 2.012.825,00   | 700.000,00     | 1.600.000,00   | 1.500.000,00 |
|                                                                                   | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Atenção | 1.420.153,00   | 647.624,00     | 2.012.825,00   | 700.000,00     | 1.600.000,00   | 1.500.000,00 |
|                                                                                   | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE                  | 218.283,20     | 145.522,13     | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00         |
|                                                                                   | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação                                       | 218.283,20     | 145.522,13     | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00         |
|                                                                                   | Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede   | 1.149.109,45   | 204.866,79     | 0,00           | 400.000,00     | 400.000,00     | 400.000,00   |
|                                                                                   | Transferências de Convênios da União e de suas Entidades                                            | 132.300,00     | 43.950,00      | 0,00           | 200.000,00     | 200.000,00     | 200.000,00   |
|                                                                                   | Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS                            | 132.300,00     | 43.950,00      | 0,00           | 200.000,00     | 200.000,00     | 200.000,00   |
| Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades                   | Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS                            | 1.016.809,45   | 160.916,79     | 0,00           | 200.000,00     | 200.000,00     | 200.000,00   |
|                                                                                   | Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades                                     | 1.016.809,45   | 160.916,79     | 0,00           | 200.000,00     | 200.000,00     | 200.000,00   |
|                                                                                   | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades                                      | 1.250.000,00   | 2.750.000,00   | 500.620,00     | 500.000,00     | 500.000,00     | 500.000,00   |
|                                                                                   | Transferência Especial da União                                                                     | 1.250.000,00   | 2.750.000,00   | 500.620,00     | 500.000,00     | 500.000,00     | 500.000,00   |
|                                                                                   | Transferência Especial da União                                                                     | 1.932.138,43   | 3.977.190,73   | 828.500,00     | 1.750.000,00   | 1.850.000,00   | 860.000,00   |
|                                                                                   | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                                | 145.740,00     | 162.276,15     | 0,00           | 150.000,00     | 150.000,00     | 150.000,00   |
|                                                                                   | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS                                          | 145.740,00     | 162.276,15     | 0,00           | 150.000,00     | 150.000,00     | 150.000,00   |
|                                                                                   | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS                                          | 786.398,43     | 1.820.000,00   | 492.500,00     | 600.000,00     | 700.000,00     | 700.000,00   |
|                                                                                   | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades                                    | 0,00           | 0,00           | 21.000,00      | 0,00           | 0,00           | 0,00         |
|                                                                                   | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação                          | 0,00           | 0,00           | 21.000,00      | 0,00           | 0,00           | 0,00         |
| Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação        | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação                          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00         |
|                                                                                   | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação                          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00         |
|                                                                                   | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação                          | 786.398,43     | 1.820.000,00   | 471.500,00     | 600.000,00     | 700.000,00     | 700.000,00   |
|                                                                                   | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades                             | 786.398,43     | 1.820.000,00   | 471.500,00     | 600.000,00     | 700.000,00     | 700.000,00   |
|                                                                                   | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades                             | 1.000.000,00   | 1.984.914,58   | 336.000,00     | 1.000.000,00   | 1.000.000,00   | 10.000,00    |
|                                                                                   | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação                                       | 0,00           | 339.914,58     | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00         |
|                                                                                   | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação                                       | 0,00           | 339.914,58     | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00         |
|                                                                                   | Outras Transferências de Recursos dos Estados                                                       | 1.000.000,00   | 1.655.000,00   | 336.000,00     | 1.000.000,00   | 1.000.000,00   | 10.000,00    |
|                                                                                   | Outras Transferências de Recursos dos Estados                                                       | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00         |
|                                                                                   | Transferências de Instituições Privadas                                                             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00         |
| Transferências de Instituições Privadas                                           | Transferências de Instituições Privadas                                                             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00         |
|                                                                                   | Transferências de Instituições Privadas                                                             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00         |
|                                                                                   | Transferências de Instituições Privadas                                                             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00         |
|                                                                                   | Transferências de Instituições Privadas                                                             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00         |
|                                                                                   | Transferências de Instituições Privadas                                                             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00         |
|                                                                                   | Transferências de Instituições Privadas                                                             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00         |
|                                                                                   | Transferências de Instituições Privadas                                                             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00         |
|                                                                                   | Transferências de Instituições Privadas                                                             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00         |
|                                                                                   | Transferências de Instituições Privadas                                                             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00         |
|                                                                                   | Transferências de Instituições Privadas                                                             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00         |
| RECEITAS NÃO-FRANÇESAS ( OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X)) = (V) - (V)            | 143.582.259,30                                                                                      | 172.286.545,79 | 167.499.069,00 | 176.550.000,00 | 184.300.000,00 | 197.350.000,00 |              |
| RECEITAS NÃO-FRANÇESAS (COM IRRF) (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X)) = (VI) - (X) | 143.582.259,30                                                                                      | 172.286.545,79 | 167.499.069,00 | 176.550.000,00 | 184.300.000,00 | 197.350.000,00 |              |
| RECEITA TOTAL                                                                     | 151.528.125,42                                                                                      | 174.793.151,18 | 170.000.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 200.000.000,00 |              |
| REF: 2025-2028 (XII)                                                              | 36.035.314,07                                                                                       | 151.280.038,02 | 166.094.313,14 | 162.520.000,00 | 168.655.424,00 | 179.851.197,03 |              |



| ESPECIFICAÇÃO                                                              |  | 2023           | 2024           | 2025           | 2026           | 2027           | 2028           |
|----------------------------------------------------------------------------|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Pessoal e Encargos Sociais                                                 |  | 64.526.320,94  | 66.603.277,55  | 69.748.915,32  | 76.707.958,74  | 79.340.277,09  | 86.480.519,56  |
| Juros e encargos em dívida ( XIV )                                         |  | 278.091,28     | 738.220,09     | 575.000,00     | 600.875,00     | 624.910,00     | 648.531,60     |
| Outras Despesas Correntes                                                  |  | 66.519.081,15  | 78.832.008,23  | 78.671.546,66  | 85.211.766,26  | 88.500.236,91  | 92.732.145,87  |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XV ) - ( XII - XIV - XVI )                    |  | 135.775.222,79 | 150.550.818,93 | 155.519.313,14 | 161.919.725,00 | 167.840.514,00 | 179.212.665,43 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( COM RPPS ) ( XVI ) - ( XV - XVII )            |  | 135.775.222,79 | 150.550.818,93 | 155.519.313,14 | 161.919.725,00 | 167.840.514,00 | 179.212.665,43 |
| DESPESAS DE CAPITAL ( XVIII )                                              |  | 18.616.459,94  | 16.890.967,06  | 13.871.548,96  | 12.379.403,00  | 18.434.570,00  | 19.939.302,57  |
| Investimentos                                                              |  | 15.830.285,73  | 15.218.663,05  | 11.303.541,27  | 16.000.000,00  | 17.000.000,00  | 18.500.000,00  |
| Amortização da dívida ( XVII )                                             |  | 753.688,01     | 1.451.242,20   | 1.320.000,00   | 1.379.403,00   | 1.434.570,00   | 1.488.802,97   |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XIX ) - ( XVI - XVII - XVIII )               |  | 15.892.791,83  | 15.239.724,86  | 12.551.546,90  | 16.000.000,00  | 17.000.000,00  | 18.500.000,00  |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XXI )                                            |  | 0,00           | 0,00           | 34.139,96      | 100.000,00     | 100.000,00     | 100.000,00     |
| Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS                                 |  | 0,00           | 0,00           | 34.139,96      | 100.000,00     | 100.000,00     | 100.000,00     |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( XXII ) - ( XIX - XX - XXI )                    |  | 161.638.014,82 | 165.780.849,79 | 163.109.980,00 | 178.919.725,00 | 184.940.514,00 | 197.862.668,43 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XXIII ) - ( XXII - XXIV )         |  | 161.638.014,82 | 165.780.849,79 | 163.109.980,00 | 178.919.725,00 | 184.940.514,00 | 197.862.668,43 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XXIV ) - ( XXIII - XXV )          |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XXV ) - ( XXIV - XXVI )           |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XXVI ) - ( XXV - XXVII )          |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XXVII ) - ( XXVI - XXVIII )       |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XXVIII ) - ( XXVII - XXIX )       |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XXIX ) - ( XXVIII - XXX )         |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XXX ) - ( XXIX - XXXI )           |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XXXI ) - ( XXX - XXXII )          |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XXXII ) - ( XXXI - XXXIII )       |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XXXIII ) - ( XXXII - XXXIV )      |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XXXIV ) - ( XXXIII - XXXV )       |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XXXV ) - ( XXXIV - XXXVI )        |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XXXVI ) - ( XXXV - XXXVII )       |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XXXVII ) - ( XXXVI - XXXVIII )    |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XXXVIII ) - ( XXXVII - XXXIX )    |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XXXIX ) - ( XXXVIII - XL )        |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XL ) - ( XXXIX - XLI )            |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XLI ) - ( XL - XLII )             |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XLII ) - ( XLI - XLIII )          |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XLIII ) - ( XLII - XLIV )         |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XLIV ) - ( XLIII - XLV )          |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XLV ) - ( XLIV - XLVI )           |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XLVI ) - ( XLV - XLVII )          |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XLVII ) - ( XLVI - XLVIII )       |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XLVIII ) - ( XLVII - XLIX )       |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( XLIX ) - ( XLVIII - L )           |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( L ) - ( XLIX - LI )               |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LI ) - ( L - LII )                |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LII ) - ( LI - LIII )             |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LIII ) - ( LII - LIV )            |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LIV ) - ( LIII - LV )             |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LV ) - ( LIV - LVI )              |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LVI ) - ( LV - LVII )             |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LVII ) - ( LVI - LVIII )          |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LVIII ) - ( LVII - LIX )          |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LIX ) - ( LVIII - LX )            |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LX ) - ( LIX - LXI )              |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXI ) - ( LX - LXII )             |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXII ) - ( LXI - LXIII )          |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXIII ) - ( LXII - LXIV )         |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXIV ) - ( LXIII - LXV )          |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXV ) - ( LXIV - LXVI )           |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXVI ) - ( LXV - LXVII )          |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXVII ) - ( LXVI - LXVIII )       |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXVIII ) - ( LXVII - LXIX )       |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXIX ) - ( LXVIII - LXX )         |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXX ) - ( LXIX - LXXI )           |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXXI ) - ( LXX - LXXII )          |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXXII ) - ( LXXI - LXXIII )       |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXXIII ) - ( LXXII - LXXIV )      |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXXIV ) - ( LXXIII - LXXV )       |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXXV ) - ( LXXIV - LXXVI )        |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXXVI ) - ( LXXV - LXXVII )       |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXXVII ) - ( LXXVI - LXXVIII )    |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXXVIII ) - ( LXXVII - LXXIX )    |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXXIX ) - ( LXXVIII - LXXX )      |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXXX ) - ( LXXIX - LXXXI )        |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXXXI ) - ( LXXX - LXXXII )       |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXXXII ) - ( LXXXI - LXXXIII )    |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXXXIII ) - ( LXXXII - LXXXIV )   |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXXXIV ) - ( LXXXIII - LXXXV )    |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXXXV ) - ( LXXXIV - LXXXVI )     |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXXXVI ) - ( LXXXV - LXXXVII )    |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXXXVII ) - ( LXXXVI - LXXXVIII ) |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXXXVIII ) - ( LXXXVII - LXXXIX ) |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXXXIX ) - ( LXXXVIII - LXXXX )   |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |
| DESPESAS NÃO FISCALIZADAS ( COM RPPS ) ( LXXXX ) - ( LXXXIX - LXXXXI )     |  | 162.859.773,81 | 167.980.000,00 | 173.660.000,00 | 180.000.000,00 | 187.000.000,00 | 204.000.000,00 |